

**TRIBUNAL SUPERIOR  
DO TRABALHO**  
**AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

TERMO DA PRIMEIRA AUDIÊNCIA REALI-  
ZADA EM 07 DE FEVEREIRO DE 1.979

PRESIDENTE: THÉLIO DA COSTA MONTEIRO.  
ESCRIVÃO: HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA.

Aos sete dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e setenta e nove, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmº Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro, comigo servindo de escrivão, que esta subcreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência para publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

TRIBUNAL PLENO  
AGRAVOS REGIMENTAIS

Ag-AI-2932/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravantes: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A E UNIÃO FEDERAL. Agravado: CYRO LOPES DE AGUIAR. (Advs. Drs. Carlos Roberto de Oliveira Costa e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1607/78).

DECISÃO: Por unanimidade, indeferiram o pedido de assistência formulado pela União Federal e negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Desacolhida a assistência da União Federal. Agravo Regimental a que se nega provimento.

AG-AI-1854/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: INDUMAR - COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A. Agravado: BENEDITO DA SILVA. (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Marcos Raphael C. de Medeiros). (TP-2768/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-2351/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: CLEUBER GOMES. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Margarida Baptista dos Santos). (TP-2769/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-2487/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A. Agravado: AFONSO CELSO DE ARAÚJO VALE. (Advs. Drs. Márcio Gontijo e Geraldo Cezar Franco). (TP-2770/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-2491/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: AVELINA ANGÉLICA DE ANDRADE FREITAS. Agravada: FINANCIADORA GENERAL MOTORS S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. (Advs. Drs. Maria Lucia Vitorino Borba e Emmanuel Carlos). (TP-2771/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3017/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: AGUINALDO LUIZ GUIMARÃES. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Joaquim Martins Borges). (TP-2772/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3037/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: COMPANHIA UZINA TIUMA. Agravado: ANTÔNIO MANOEL DO NAS-

CIMENTO. (Advs. Drs. Arnaldo Von Glehn e Joaquim Fornellos Filho). (TP-2773/78).

**DECISÃO:** Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3227/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUAZES. Agravado: MÁRIO FRANCISCO FERREIRA. (Advs. Drs. José Cabral e Egberto Wilson Salem Vidigal). (TP-2774/78).

**DECISÃO:** Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3447/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA; Agravado: JOSÉ DOMINGOS DE MELO. (Advs. Drs. Luiz Carlos Pujol e Valteilton Ribeiro Silva). (TP-2775/78).

**DECISÃO:** Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3649/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: DIÓGENES SEVERO NUNES. Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Arlino da Cunha Borges). (TP-2776/78).

**DECISÃO:** Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3730/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: MAURO GUIDETTE. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2777/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3982/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: CRISTINO GUIMARÃES. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Miguel Raimundo V. Peixoto). (TP-2778/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-4160/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: PAULO ROBERTO MACHADO MOREIRA. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Renato Oliveira Gonçalves). (TP-2779/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-4163/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: MANOEL BURGOS MENEZES VELAME. Agravada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-2780/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-4191/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: ADELSON JOSÉ VIVAS. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (TP-2781/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-4194/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: DJALMA SALES. (Advs. Drs. Artur Gomes Cardoso Rangel e Sandra de Bastos Mesquita). (TP-2782/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-4212/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: BERILO FELIX DOS SANTOS E OUTROS. (Advs. Drs. Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2783/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-4295/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS. Agravada: SOLANGE NAZARET FERREIRA SAMPAIO. (Advs. Drs. Ana Maria Alencar Lameiro da Costa e Cléa Seabra Alves). (TP-2784/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-251/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia.

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: DARIO JOSÉ OLIVEIRA SANTOS E OUTROS. (Advs. Drs. Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2785/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-299/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravado: NOEL COSTA. (Advs. Drs. Carlos Otonório Vieira Martins e José Torres das Neves). (TP-2786).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-345/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: ABIGAIL ALVES RODRIGUES. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Mauro Thibauda da Silva Almeida). (TP-2787/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AG-ES-44/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: BANCO Bamerindus do Brasil S/A. Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE. (Advs. Drs. Márcio Gontijo). (TP-2163/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo Regimental a que se nega provimento, pois a cláusula de concessão da gratificação semestral de balanço, é concedida quando efetuados os balanços, o que ocorre seguidamente, nas entidades bancárias, criando assim o caráter de habitualidade.

ED-AG-RR-4509/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA). Embargado: IZEQUIEL DA COSTA. (Advs. Drs. Roberto Benatar e Alino da Costa Monteiro). (TP-2052/78).

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

**EMENTA:** Rejeitados os embargos declaratórios.

AG-RR-525/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: CONFECÇÕES JACK S/A. Agravada: MATILDE VEIGA DA SILVA. (Advs. Drs. José Maria de Souza Andrade e Alino da Costa Monteiro). (TP-2788/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1872/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Agravado: OLAVO COELHO. (Advs. Drs. Sílvio C. Lorenz e Alino da Costa Monteiro). (TP-2790/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2037/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: LUIZ AFONSO MOREIRA LIMA. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Nilson Tosta de Araújo). (TP-2791/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4219/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: ROBERTO ANIBAL E OUTROS. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Osvaldo Ferreira da Silva). (TP-2792/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4306/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: IZODDOR SAVI FILHO. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e José Francisco Boselli). (TP-2793/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4332/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ. Agravado: NEVANIR DE SOUZA. (Advs. Drs. Juracy Galvão Júnior e Jamil Miguel). (TP-2794/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4434/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: BANCO ITAÚ S/A E ANTÔNIO JOSÉ ALVES. Agravados: OS MESMOS. (Advs. Drs. Luiz Miranda e Fernando Neves da Silva). (TP-2795/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento a ambos os agravos.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AG-RR-4651/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ALCEMIR GONÇALVES TRINDADE. Agravado: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Martha Prates Dutra). (TP-2796/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

#### RECURSOS DE EMBARGOS

**E-RR-2046/75** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: LÍDIA SANCIULIS. Embargado: BANCO UNIÃO COMERCIAL S/A. (Adv. Drs. José Tôrres das Neves e Luiz Miranda). (TP-2028/78).

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para determinar que a Egrégia segunda Turma "a quo" aprecie e julgue as revistas que lhe foram submetidas, delas conhecendo ou não e, caso afirmativo, adentrando-se no mérito da causa.

**EMENTA:** PRESQUESTIONAMENTO E OMISSÃO NO ACÓRDÃO. O ponto omissivo da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso de natureza extraordinária, por faltar o requisito do prequestionamento. A revista trabalhista extraordinária, sujeita que é a condições prévias de admissibilidade no juízo "a quo" e de conhecimento no "ad quem". Embargos conhecidos e acolhidos.

**E-RR-3611/75** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Embargado: JOSÉ SENISE. (Adv. Drs. Adilson Antonio da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2030/78).

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Embargos não conhecidos, por aplicação do Prejulgado nº 48 (CLT, art. 894).

**E-RR-976/76** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargantes: JAIME LOPES RIBEIRO E PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. Embargados: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-2057/78).

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conheceram de ambos os embargos.

**EMENTA:** Embargos não conhecidos. Do empregado, face à Súmula 70. Da empresa, porque inespecífica a divergência.

**E-RR-2094/76** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: GERSON JOSÉ DA SILVA. Embargada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Fernando Neves da Silva). (TP-2034/78).

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Embargos não conhecidos porque ausentes os pressupostos do art. 894 da CLT.

**E-RR-4270/76** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: MARILENE PEREIRA SILVEIRA DA CUNHA. Embargada: INDÚSTRIA DE ROUPAS RENNERT S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Dankwart K. Kanaepp). (TP-2035/78).

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Na jornada compensatória apenas o adicional de 25% é devido nas horas excedentes de 8. Embargos não conhecidos, aplicada a Súmula nº 42.

#### RECURSO ORDINÁRIO

**ED-RO-AR-482/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: BANCO ITAU S/A. Recorrido: AGENDOR MARTINS DA SILVA. (Adv. Drs. Marcos Heusi Neto e José Tôrres das Neves). (TP-2043/78).

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitaram os embargos, aplicando a multa de um por cento sobre o valor da causa.

**EMENTA:** Embargos declaratórios rejeitados, porque o embargante, delirando do âmbito desse recurso, interpela o Tribunal sobre fundamento que este não deu ao acórdão rescindendo e procura inovar na causa, com argumento que não constou nem da decisão rescindenda nem da inicial dos embargos.

#### PRIMEIRA TURMA

##### AGRAVOS DE INSTRUMENTO

**AI-91/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA. Agravada: C. E. CONSTRUÇÕES ENGENHARIA S/A. (Adv. Drs. Marcelo Domingues e Antônio Carlos Ferreira). (1ª T-2462/78).

**DECISÃO:** Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

**EMENTA:** Relação de emprego não comprovada.

**AI-382/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: BANCO ITAU S/A. Agravado: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO. (Adv. Drs. Alexandre Calazans de Moraes Filho e Omar de Carvalho Dutra). (1ª T-2303/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** "Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista".

**AI-679/78** - TRT 6ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO. Agravado: JOSÉ MANOEL DA SILVA. (Adv. Drs. João Bandeira e Edvaldo Cordeiro dos Santos). (1ª T-2177/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** A prescrição é argüível e acolhível na instância ordinária.

**AI-684/78** - TRT 9ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: S/A DIÁRIO DO PARANÁ. Agravado: JORGE EDER ARAÚJO DE SOUZA. (Adv. Drs. Oribes Mussi Corrêa e Miguel Luiz Conte). (1ª T-2178/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Impraticável o reconhecimento de violação legal à qual só se chegaria pelo reexame dos fatos e provas.

**AI-837/78** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: MOACYR DO ESPÍRITO SANTO. (Adv. Drs. Pedro Servo de Jesús Rocha e Sandra de Bastos Mesquita). (1ª T-2179/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação da Súmula nº 42 à hipótese de competência da Justiça do Trabalho reconhecida com referência a direitos relativos à época da cessão do funcionário público à reclamada.

**AI-866/78** - TRT 9ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA. Agravado: JOÃO AUGUSTO BORGES. (Adv. Drs. Antônio da Cunha Ribas e Silvonei Sérgio Piovesan). (1ª T-2181/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Divergência com jurisprudência de Turma do TST não serve para justificar recurso de revista.

**AI-927/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: JOÃO JOSÉ DOS SANTOS. Agravada: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (1ª T-2464/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Equiparação salarial negada em face da prova. Agravo desprovido.

**AI-1115/78** - TRT 6ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: PAULO DO REGO COSTA. Agravada: TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. (Adv. Drs. Ivon D'Almeida Pires e Jaques Waller Barcia). (1ª T-2256/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

**EMENTA:** Prescrição. Há arestos divergentes. Agravo a que se dá provimento para o melhor exame da revista.

**AI-1132/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: INDÚSTRIAS FILIZOLA S/A. Agravado: JOSÉ APOLINÁRIO VIEIRA. (Adv. Drs. J. Granadeiro Guimarães e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2466/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Aplica-se a Súmula 9. Agravo desprovido.

**AI-1133/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. Agravado: GUIOMAR CAMARGO. (Adv. Drs. Décio J. B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2308/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Preliminar de nulidade por contradição: matéria preclusa.

Honorários advocatícios: agravo sem objeto, pois na revista nada consta a respeito dessa matéria. Correta a aplicação dos Prejulgados 24 e 52 e da Súmula 45 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**AI-1156/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo De Souza Moura. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravados: ADILSON MARTINS SOUZA E OUTROS. (Adv. Dr. Célio Silva). (1ª T-2309/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Aplicam-se o Prejulgado 52 e Súmula 45.

AI-1160/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: ' COMPANHIA DOCAS DE SANTOS. Agravados: ADOLPHO SANTOS MARTINS E OUTROS. (Advs. Drs. Klaus Menge e Tânia Mariza Mitidiero). (1ª T-2182/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Difícil a violação do art. 468 da CLT pelos empregados aos quais ampara.

AI-1206/78 - TRT 1ª Região. Agravante: LUIZ CARLOS DA SILVA. Agravada: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADDO DO RIO DE JANEIRO - CODERTE. (Advs. Drs. Maria Lúcia de C. Ribeiro e Jorge Rodrigues Mathias). (1ª T-2311/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravado desprovido porque fática a matéria."

AI-1220/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: ALBA S/A - INDÚSTRIAS QUÍMICAS. Agravado: ARGEU DOMINGOS DOS SANTOS. (Advs. Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Ovídio Lopes Guimarães Júnior). (1ª T-2183/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não comprovado o enquadramento da empresa na Lei 5.811/72. Matéria de fato e de prova. Agravo desprovido.

AI-1254/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: ' USINA CATENDE S/A. Agravada: EMÍLIA MARIA DA SILVA. (Advs. Drs. Hélio Luiz F. de Souza e Floriano G. de Lima). (1ª T-2185/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Os trabalhadores agrícolas das usinas de açúcar são industriários.

AI-1293/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: FRANCISCO GARCIA GARCIA. Agravada: TINTAS YPIRANGA S/A. (Advs. Drs. Décio J. B. da Silva e José Amorim). (1ª T-2186/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Representante autônomo. Comprovada a inexistência de relação empregatícia. Matéria de fato e de prova. Agravo a que se nega provimento.

AI-1294/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: ANTONIO BATISTA DOS SANTOS. Agravada: CONCRETEX ENGENHARIA DE CONCRETO S/A. (Advs. Drs. Koichi Yamada e Nelson Marques). (1ª T-2187/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravado desprovido porque desfundamentada a Revista."

AI-1302/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: BANCO FINASA DE INVESTIMENTO S/A. Agravado: MIEKO HAYASAKA. (Advs. Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e José Roberto de Castro). (1ª T-2188/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Bem indeferida a revista que alega violação ao art. 224 da CLT contra acórdão que reconheceu o direito da jornada especial a empregado de banco de investimento.

AI-1415/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: JOSÉ DAMAZIO. Agravada: EMPRESA AJTO ÔNIBUS PENHA - SÃO MIGUEL LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Erasto Soares Veiga). (1ª T-2314/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não demonstrada a violação literal do artigo 644, do CPC, pois, no caso, a lei estabelece a multa aplicável ao descumprimento da obrigação. Agravo desprovido.

AI-1424/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: ERNESTO DE LIMA FILHO. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2189/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Os embargos de declaração apenas suspendem o curso do prazo recursal.

AI-1430/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: BANCO ITAÚ S/A. Agravado: AMAURY MODESTO SOARES. (Advs. Drs. Natal Carlos da Rocha e José Tôrres das Neves). (1ª T-2190/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Encarregado de serviço não é cargo de confiança. Matéria de fato e de prova. Revista desfundamentada. Desatendimento à Súmula nº 38 e aresto de Turma do TST. Agravo desprovido.

AI-1448/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravantes:

CARLOS JOSÉ CARDOSO E OUTRO. Agravada: MICHELE VITA. (Adv. Dr. Carlos Moreira de Luca). (1ª T-2316/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravado desprovido porque fática a matéria".

AI-1453/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: CIA AGRO INDUSTRIAL SANTANA - CAISA. Agravado: JOSÉ ANDRADE DA SILVA (JOSÉ ARAÚJO). (Advs. Drs. Paulo Américo Maia e Heraldo da Costa Gadelha). (1ª T-2317/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A revista não traz divergência quanto à prescrição. Não se configura violação do artigo 219, do CPC, pois o acórdão recorrido rejeitou a preliminar com fundamentação razoável. No mérito, trata-se de sucessão e contrato de trabalho apreciados em face da prova. Agravo desprovido.

AI-1463/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: ADEMAR MARQUES CARDOSO. Agravada: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO RIO DE JANEIRO. (Advs. Drs. João Luiz Peralta da Silva e Sérgio Augusto F. Lima). (1ª T-2318/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido face ao Prejulgado 43.

AI-1484/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: ' ASÍLIO SCHROEDER. Agravada: MÓVEIS CIMO S/A. (Advs. Drs. Paulo Roberto Carvalho Pereira e Francisco de Assis Mathias). (1ª T-2192/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inútil discutir a tempestividade do recurso SEM PROVAR NO AGRAVO QUAL A DATA FATÍDICA DO TRÂNSITO EM JULGADO.

AI-1526/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravantes: PAULO GUIDA E CARLO GUIDA. Agravado: CARLOS ALBERTO SOARES PAULINO. (Advs. Drs. Maurício de Moraes e Francisco Jorge Gomes da Cunha). (1ª T-2388/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego reconhecida em face da prova. Agravo desprovido.

AI-1530/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravados: JOÃO PEDRO DA SILVA E OUTROS. (Advs. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano Gonçalves de Lima). (1ª T-2193/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento face às Súmulas nº 57 e 42 do TST.

AI-1539/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: ' ITAMAR PINHEIRO DOS SANTOS. Agravada: COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS CPRM. (Advs. Drs. Antonio Maurício Cirião e José Roberto B. Moreira Guimarães). (1ª T-2195/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por falta de comprovação das divergências e violações alegadas.

AI-1542/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravados: WAGUINER AMORIM E OUTROS. (Advs. Drs. Luiz Carlos Pujol e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2196/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Comprovada a concessão e o cancelamento unilateral de vantagem como pleiteada. Agravo a que se nega provimento, face ao Prejulgado nº 48, à Súmula nº 51 e porque não demonstrada violação de lei e o único aresto apontado não serve à hipótese.

AI-1589/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: BENEDITO FRANCISCO DE OLIVEIRA. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ana Izabel F. Bertoldi Juliano). (1ª T-2321/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravado desprovido porque inexistentes as violações apontadas e inespecífica a divergência transcrita."

AI-1598/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: JENY GOMES MOURÃO. Agravada: ROSENZVEIG S/A - MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO. (Adv. Dr. Carlos Alberto de O. Caiana). (1ª T-2391/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Complementação da indenização negada em face da prova. Agravo

vo desprovido.

AI-1610/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: MA NOEL RODRIGUES DA ROCHA. Agravada: INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CONFIANÇA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cleuzo Peres). (1ª T-2198/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Reexame de fatos e provas não enseja revista.

AI-1613/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: ITAPESSOCA AGRO - INDUSTRIAL S/A. Agravado: JOSÉ CLARINDO DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Alberto Portella Netto e Berivaldo Sabino da Silva). (1ª T-2199/78).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Relação empregatícia comprovada. Matéria de fato e de prova. Agravo desprovido.

AI-1651/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: IBRAME S/A - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE METAIS. Agravado: FRANCISCO DE SOUZA RIBEIRO. (Adv. Dr. Sérgio Rubens Maragliano). (1ª T-2327/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O acórdão recorrido não foi omisso conforme se verifica pela parte do voto vencido, incorporada expressamente à decisão regional. No mais, aplica-se o Prejulgado 52. Agravo desprovido.

AI-1655/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: BANCO MINEIRO S/A. Agravado: ROBERTO EUSTÁQUIO SILVA. (Advs. Drs. Lúcio Weber Pereira e José Tôrres das Neves). (1ª T-2201/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não cabe revista contra julgado proferido em consonância com Prejulgado do TST.

AI-1658/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: CELULOSE NIPO - BRASILEIRA S/A - CEMIBRA. Agravados: ROBERTO ALVARENGA ROCHA E OUTRO. (Advs. Drs. Amado C. Rodrigues Filho e Afonso Celso Raso). (1ª T-2202/78).

DECISÃO: Por maioria, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame.

AI-1676/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: ARLINDO DORO. Agravado: LIDIOMAR NEUTZLING DA LUZ. (Adv. Dr. Milton Maciel). (1ª T-2395/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A situação do reclamante, em face da prova, foi reconhecida como proprietário de uma indústria, com empregados e demais encargos, e não o operário ou artífice do seu próprio serviço. Agravo desprovido.

AI-1697/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: TEREZA LUIZ ALEGRE. Agravada: IRIA MARIA HECKLER KAEFER. (Advs. Drs. Orestes Dilay e Joamir Casagrande). (1ª T-2398/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A notificação inicial foi julgada válida, porque entregue no estabelecimento reclamado. A revelia e consequente confissão ficta abrange a matéria de fato. A relação de emprego foi reconhecida em face da prova. Quanto à matéria de direito, aplicou-se o artigo 62, c, da CLT, que exclui o gerente do direito às horas extraordinárias. Agravo desprovido.

AI-1736/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravados: MANDEL AFONSO DE SILVA E OUTRO. (Advs. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (1ª T-2328/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação da Súmula nº 57 do TST.

AI-1810/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Agravado: MARCO AURÉLIO VICALVI. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Araci Leonard Colatti). (1ª T-2204/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Existência de relação de emprego é matéria de fato.

AI-1817/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: GRASSELLI E COMPANHIA LTDA. Agravada: JOSEPHINA AGNESE DAL PONT SILVA. (Advs. Drs. José Francelino de Araújo e Walmor Wicteky). (1ª T-2205/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa não reconhecida. Matéria de fato e de prova. Agravo a que se nega provimento.

AI-1825/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Agravado: ALMÊNIO VARGAS DA SILVA. (Advs. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes). (1ª T-2332/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O aresto apontado como paradigma, que conclui pela inconstitucionalidade do art. 652, III, da CLT, foi proferido em face da Constituição de 1967. Agravo desprovido.

AI-1868/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: ALBERTO ISMAEL ASSAN. Agravada: DISPRAL S/A - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Edgard Grosso). (1ª T-2207/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Revista é recurso formal que não serve para a revisão de fatos.

AI-1871/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: M. DEDINI S/A - METALÚRGICA. Agravados: ANTONIO RUBIA E OUTRO. (Advs. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2208/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, face ao Prejulgado nº 52 e à Súmula nº 42 do TST.

AI-1880/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: JAIR RODRIGUES. Agravada: SIDERÚRGICA RIOGRANDENSE S/A. (Adv. Dr. José Caludino Alves de Oliveira). (1ª T-2210/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não prospera agravo de instrumento interposto por simples petição sem dizer porque não aceita o despacho agravado.

AI-1896/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: INDÚSTRIA DE CONSERVAS FLOR DO ARUJÁ LTDA. Agravado: RICARDO DINNI. (Advs. Drs. Élcio Cordeiro dos Santos e Lucrecio Morata Peres). (1ª T-2211/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não requeridas e nem juntadas as razões de revista. Agravo desprovido.

AI-1915/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravados: OSCAR PAULINHO DA SILVA E OUTROS. (Advs. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (1ª T-2213/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: São industriários os empregados agrícolas das indústrias de açúcar.

AI-1925/78 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - DEPARTAMENTO REGIONAL. Agravado: JOÃO PAULO MARTINS NEVES. (Advs. Drs. Júlio de Alencar e Donato Cardoso). (1ª T-2214/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplicação da Resolução nº 409/76. Inexiste violação ao art. 7º do Decreto-Lei nº 15/66, não foi alegada divergência e a matéria é de fato e de prova. Agravo desprovido.

AI-1928/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: ENEDINA MARIA CURI FERREIRA. Agravada: KWIKSAIR ENCOMEN DAS URGENTES LTDA. (Advs. Drs. Nilton Pereira Braga e Maria Helena G. de Souza). (1ª T-2478/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O prazo de sessenta dias, de garantia do emprego à reclamante, após o término do benefício, foi observado, conforme recontece o acórdão recorrido, em face da prova. Agravo desprovido.

AI-1993/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: AÇOS FINOS PIRATINI S/A. Agravado: MÁRIO LOURENÇO POLESSO. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernarde e Luiz Antonio Cirino Mendes). (1ª T-2216/78).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não se reexaminam fatos em grau de revista.

AI-2006/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: OFICINA DE COSTURA CASTRO LTDA. Agravada: VALDETE DA ROCHA COSTA. (Advs. Drs. Raul Cardoso e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2339/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** "Agravado desprovido porque fática a matéria.

**AI-2040/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: PAULO CHAGAS DOS SANTOS. (Adv. Drs. Luiz Carlos Pujol e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2217/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

**EMENTA:** Agravado provido para melhor exame da Revista.

**AI-2042/78** - TRT 8ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Agravado: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DO NASCIMENTO. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2218/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravado a que se nega provimento, porque não elidida a intempestividade da revista.

**AI-2091/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: BANCO NACIONAL DE INVESTIMENTOS S/A. Agravado: ANGELITO PEIXOTO RIOS. (Adv. Drs. Eduardo Dias Manhães e Sylvio Nanni). (1ª T-2342/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, não conheceram do agravo.

**EMENTA:** A agravante não pagou as despesas do processo, no prazo legal. Agravado não conhecido, por deserto.

**AI-2095/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Agravado: GERCELINO PEREIRA DE QUEIROZ. (Adv. Drs. Paulo Noberto Hack e Edson Carvalho Rangel). (1ª T-2259/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** "Inservíveis para justificar recurso de revista arestos oriundos de Turmas do TST. Agravado desprovido."

**AI-2099/78** - TRT 8ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: LUZ MARINA MESQUITA DA SILVA. Agravada: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. (Adv. Dr. João Batista Cavalcante). (1ª T-2260/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Justa causa comprovada. Matéria de fato e de prova. Agravado desprovido.

**AI-2105/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: ADOLPHO DE CARVALHO. Agravado: CLUB DE REGATAS DO FLAMENGO. (Adv. Drs. A. D. Meirelles Quintella e José Alberto Couto Maciel). (1ª T-2413/78).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram do agravo.

**EMENTA:** Não conhecido o agravo, por incabível, no caso, uma cautela, como declara o próprio agravante, verifica-se que o r. despacho agravado não indeferiu o seguimento do apelo, no todo ou em parte.

**AI-2223/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Agravado: REINALDO DE CARVALHO FARINHA. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e José Francisco Boselli). (1ª T-2416/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Os arestos transcritos partem das hipóteses de intenção dolosa e da culpa, de que não cogita o acórdão recorrido. Não se configurou violação do artigo 462, da CLT. Agravado desprovido.

**AI-2227/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: EUDMARCO S/A - SERVIÇOS E COMÉRCIO INTERNACIONAL. Agravado: DORI VAL BRAGA. (Adv. Drs. Walter Monacci e Soelidarque Garcia Ormo). (1ª T-2261/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** "Agravado desprovido porque fática a matéria."

**AI-2233/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: SEMIKRON SUDAMERICANA COMÉRCIO E INDÚSTRIA SEMI-CONDUTORES LTDA. Agravada: HELGA WAGENKNECHT. (Adv. Drs. Caetano Lellis e Maria Aparecida C. Cesar). (1ª T-2220/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Comprovado o trabalho em domingos, feriados e horas extras, e que não restou caracterizado o trabalho doméstico. Matéria de fato e de prova. Agravado desprovido.

**AI-2290/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: SERTRAN S/A - SERVIÇOS DE TRANSPORTES. Agravado: ALBERTINO AMARAL XAVIER. (Adv. Drs. Afonso Cesar Burlamaqui e Silvério dos Santos). (1ª T-2350/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do agravo.

**EMENTA:** "Agravado não conhecido face ao Prejulgado 43."

**AI-2294/78** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: COMPANHIA AGRÍCOLA E FLORESTAL SANTA BÁRBARA. Agravado: JOSÉ NOLASCO DIAS. (Adv. Drs. Guilherme Pinto de Carvalho e Jerônimo Brito da Cunha). (1ª T-2264/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Prescrição: aplicado o Prejulgado nº 27. Relação de emprego: matéria de fato e de prova. Horas extras: aplicação da Súmula 90. Repercussão das horas extras habituais no repouso remunerado: revista sem objeto. Inexistência de violação ao art. 487 da CLT. Agravado a que se nega provimento.

**AI-2371/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: FORD BRASIL S/A. Agravado: PERSIO PERES. (Adv. Drs. Décio J. B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2352/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Aplica-se o Prejulgado 52.

**AI-2393/78** - TRT 6ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: ARLINDO MALUFE RIBEIRO. Agravada: CIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF. (Adv. Drs. Aureliano Quintas e Gilton Guedes Pessoa). (1ª T-2421/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Válida a rescisão contratual, com base na prova. Agravado desprovido.

**AI-2491/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: ARCOVERDE PINTURAS LTDA. Agravado: CUSTÓDIO CAMPOS FERREIRA. (Adv. Drs. Antonio Correa Marques e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2353/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** A decisão recorrida julgou nos limites da demanda. A revista, no mérito, envolve apreciação de fato. Nego provimento.

**AI-2550/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. Agravados: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Antonio Carlos Fernandez e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2425/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Aplica-se o Prejulgado 52.

**AI-2626/78** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A - DIVISÃO TEREX. Agravado: BENEDITO MARTINS DA SILVA. (Adv. Drs. Leila Azevedo Sette e Waldir Lallo). (1ª T-2268/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravado desprovido face aos Prejulgados 24 e 52 e ainda, à Súmula 45 do TST.

**AI-2627/78** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: S. P. I. EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO S/A. Agravado: GERALDO RIBEIRO REZENDE. (Adv. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e Carlos Odorico Vieira Martins). (1ª T-2354/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Matéria de execução. Agravado a que se nega provimento, por correta aplicação do § 4º do art. 896 da CLT.

**AI-2680/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: PROTEC - PROJETOS TÉCNICOS E OBRAS DE ENGENHARIA LTDA. Agravado: GENARO VOLPE NETO. (Adv. Drs. Elizabete Flygare Razo e Renato Rodrigues Ferreira). (1ª T-2429/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Relação de emprego reconhecida em face da prova.

**AI-3084/78** - TRT 6ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravados: PEDRO MANOEL DO NASCIMENTO E OUTROS. (Adv. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Reginaldo Alves de Andrade). (1ª T-2435/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Aplica-se a Súmula 57.

#### RECURSOS DE REVISTA

**ED-RR-4775/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DE PARQUES E JARDINS. Recorrido: ANTENOR BATISTA DA SILVA JÚNIOR. (Adv. Drs. Pedro Gordalho e José Roberto de Souza Cruz). (1ª T-2355/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, não conheceram dos embargos por intempestivos.

**EMENTA:** Embargos declaratórios não conhecidos por intempestivos.

RR-4911/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: PREDIL IMÓVEIS LTDA. Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES EM EMPRESAS DE TURISMO E EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. (Adv. Drs. Waldyr Neimeyer Filho e Nelson Moreira de Aquino). (1ª T-2356/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Não se configura violação do art. 462, da CLT, pois, na espécie, trata-se de ação de cumprimento, através da qual, como é evidente, não pode ser alterada a sentença normativa, que autorizou o desconto e se constituiu em coisa julgada. Não há viabilidade para a revista também pela alínea a, pois o acórdão recorrido negou validade à declaração de fls. 23, que serve de base ao recorrente para afirmar a impugnação dos empregados à efetivação do desconto. Os trechos transcritos partem do princípio de que seja legítima a manifestação da vontade dos trabalhadores, o que não é o caso dos autos.

RR-5013/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPB. Recorrido: EVERILDO ELPIDIO DE JESUS. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Luiz Roberto Gidi de Oliveira). (1ª T-2273/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram da revista e deram-lhe provimento parcial para deferir a dedução do valor pago pela Petros de quantia a cargo da Petrobrás.

**EMENTA:** Recurso parcialmente provido, face à Súmula nº 87 do TST.

RR-5134/77 - TRT 5ª Região. Recorrente: PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - RPB. Recorrido: EDVALDO DÓREA DOS SANTOS. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2358/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios e férias.

**EMENTA:** O adicional de periculosidade não incide sobre os triênios. Aplicação da Súmula 70. Revista provida.

RR-5138/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RLAM. Recorridos: CARLITO EGÍDIO GONÇALVES E OUTROS. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2223/78).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Jurisprudência genérica, sem qualquer especificidade quanto ao caso dos autos, não serve para fundamentar a revista. Recurso conhecido, por desfundamentado.

RR-5269/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: COMPANHIA DOCAS DE SANTOS. Recorrido: JUZREZ FELICIANO DA SILVA. (Adv. Drs. Klaus Menge e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2360/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** O desconto no salário, para ressarcir prejuízo causado ao empregador pelo empregado, só é admissível se houver acórdão ou na ocorrência de dolo.

RR-5293/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: JORGE NAÇÃO. Recorrido: JOSÉ D'ARC SILVA. (Adv. Dr. João Demétrio Gianotti). (1ª T-1506/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida nem pela preliminar nem pelo mérito, pois os arestos apontados não se ajustam à Súmula 38 do TST. Sobre a pretendida omissão, não apresentados os embargos declaratórios.

RR-5395/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: ILZO ARAUJO. Recorrido: ANTONIO RIOS. (Adv. Drs. Jerry de Souza e Altober Correa Moulin). (1ª T-2130/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram da revista e deram-lhe provimento para anular o acórdão a partir de fls. 32, ordenando a reabertura da instrução.

**EMENTA:** Firma individual. Provado validamente o estado de doença no dia anterior em que se realizou a audiência, cancelada fica a pena de confissão. Revista provida.

RR-374/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: INÊS TEREZINHA FOSSÁ. Recorrido: BANCO NACIONAL S/A. (Adv. Drs. José Tórreres das Neves e Aloísio Xavier de Albuquerque). (1ª T-2225/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para incluir na condenação o valor das horas extras, sem qualquer compensação.

**EMENTA:** Inadmitida cláusula contratual se a importância fixa paga como salário para remunerar as horas extras não alcançar o seu valor. Revista provida.

RR-688/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: ORLANDINA CALETTI SALAZAR. Recorrido: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maximiano Carpes dos Santos). (1ª T-2277/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida, face à Súmula nº 85 do TST.

ED-RR-725/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargantes: JOSÉ CONCEIÇÃO E OUTROS. Embargada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa).

**DECISÃO:** Sem divergência acolheram os embargos para declarar que a revista também não foi conhecida por violação.

**EMENTA:** "Embargos declaratórios acolhidos."

RR-771/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: WHEELABRATOR SINTO DO BRASIL - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Recorridos: ANTÔNIO EMÍDIO SILVA E OUTRO. (Adv. Drs. J. Granadeiro Guimarães e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2440/78).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram da revista e deram-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT de origem e aprecie o recurso ordinário em todos os seus termos, como entender de direito.

**EMENTA:** Omissão não sanada através dos embargos declaratórios opostos pela ré. Dá-se provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal a quo, a fim de que julgue toda a matéria constante do recurso da reclamada, como de direito.

RR-1021/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR-3. Recorridos: OSWALDO JOAQUIM DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Sebastião Herculano de Mattos Filho e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2364/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram da revista apenas com referência ao salário família e no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Salário família. Aplicada a resolução da empresa mais favorável que a da lei, devidas são as diferenças pretendidas. Revista não provida.

RR-1084/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: BANCO DO BRASIL S/A E ERNESTO VICENTE NICOLOSI. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Nelson Esteves Sampaio e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2365/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista do empregado e negaram-lhe provimento. Quanto aos apelos do Banco, conheceram-nos e no mérito, por maioria, com respeito ao primeiro recurso, de fls. 546/565, deram-lhe provimento parcial para garantir o cálculo na base de 1/29 avos e quanto ao segundo recurso do Banco, de fls. 578/593, deram-lhe provimento para que o cálculo seja feito na média do último triênio e como teto os vencimentos do cargo de Chefe de Seção.

**EMENTA:** Complementação de aposentadoria no cálculo deve se respeitar a média percebida no último triênio e o limite remuneratório do cargo imediatamente superior. Revista provida.

RR-1089/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: ELIZABETE BARBOZA DE ANDRADE. Recorrido: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maximiano Carpes dos Santos). (1ª T-2226/78).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista.

**EMENTA:** A invalidade do regime de compensação de horário torna devido apenas o adicional de horas extras, conforme jurisprudência iterativa deste Colendo Tribunal consubstanciada na Súmula aprovada em Sessão do Tribunal Pleno em 19.09.78. Recurso não conhecido.

RR-1230/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: PASCHOAL LONGARZO. (Adv. Drs. Nelson Esteves Sampaio e Sid. H. Riedel de Figueiredo). (1ª T-2280/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento parcial para observar o teto como critério de cálculo e a média dos proventos e postos ocupados no último triênio anterior a aposentadoria determinando que a natalina seja integrada na base de 1/12 avos, mantendo nos demais termos a sentença de 1ª

grau.

**EMENTA:** Dá-se provimento, em parte, nos termos da Portaria 966.

**RR-1255/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorridos: LUIZ BEZERRA MACIEL E OUTROS. (Adv. Drs. Waldir de Souza Neto e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2227/78).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista.

**EMENTA:** Recurso não conhecido por desfundamentado.

**RR-1266/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: COMPANHIA DOCAS DE SANTOS. Recorrido: ADEMAR FRAGOSO. (Adv. Drs. Klaus Menge e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2228/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para que tornam os autos ao Egrégio TRT e aprecie o recurso ordinário como entender de direito, eis que não deserto.

**EMENTA:** Apurado que as custas foram pagas em tempo, a despeito da omissão do cartório de juntar aos autos, na época, o respectivo comprovante, não há que falarem deserção do recurso.

**RR-1329/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: JOSÉ DO NASCIMENTO. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Eduardo Sergio de Lima). (1ª T-2441/78).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida. (Súmula 42).

**RR-1413/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: ARNALDO LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS E ZIVI S/A - CUTELARIA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Elio Carlos Englert). (1ª T-2442/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista do empregado apenas quanto aos reflexos do adicional e por maioria, negaram-lhe provimento, e quanto ao apelo da empresa, por unanimidade, conheceram e deram-lhe provimento parcial para assegurar o pagamento do adicional de insalubridade, até o fornecimento do Protin.

**EMENTA: Recursos dos reclamantes:** Admitidos após a vigência do decreto-lei nº 389, de 1968, ficam sujeitos à limitação dos efeitos pecuniários a partir do ajuizamento da ação. Não se conhece quanto ao intervalo entre os turnos da jornada, por força da Súmula 88. **Recurso da reclamada:** O adicional de insalubridade procede até o fornecimento do aparelho denominado Protin. Provido, em parte, o apelo.

**RR-1427/78** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: MATERIAL FERROVIÁRIO S/A - MAFERSA. Recorrido: JOAQUIM EVANGELHO AUGUSTO DE ANDRADE. (Adv. Drs. José Cabral e Bosco Moraes). (2229/78-1ª T).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Gratificação do ano de 1976 embora paga em 1977 é devida a empregado despedido em 10 de fevereiro de 1977. Revista não provida.

**RR-1431/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: YVES HARTMANN SPENCER NETTO. Recorrida: IMOBILIÁRIA NOVA YORK S/A. (Adv. Drs. José Augusto Caúla e Silva e Neges de Abreu e Lima). (1ª T-2230/78).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-1496/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: FAZENDA NACIONAL (COMPANHIA BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND PERUS). Recorridos LUIZ DE SOUZA E OUTROS. (Adv. Drs. Aymoré de Andrade e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2231/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para tornar subsistente sentença de 1ª instância.

**EMENTA:** Decreto do Poder Executivo determinando a incorporação de todo o acervo da empresa empregadora ao Patrimônio Nacional torna incompetente a Justiça do Trabalho para julgar reclamação trabalhista da empresa. Revista provida.

**RR-1508/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: ERNESTO DE LIMA FILHO. Recorrida: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (1ª T-2232/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento parcial para garantir a média das horas extras no salário mensal.

**EMENTA:** Após a Súmula 76 não é mais possível negar a integração do valor das horas extras habituais suprimidas ao salário do empregado. **RR-1533/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente:

BERNARDO DA FONSECA. Recorrido: JOCKEY CLUB BRASILEIRO. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Mósca). (1ª T-2233/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para incluir na condenação o adicional de insalubridade dos dois anos anteriores ao ajuizamento da reclamação.

**EMENTA:** Preexistente a insalubridade, o adicional é devido desde os dois anos anteriores ao ajuizamento da ação. Recurso a que se dá provimento.

**RR-1538/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente JORGE LUIZ MENDES BASTOS. Recorrido. UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Haroldo de Castro Fonsêca e Marcio Gontijo). (1ª T-2234/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para tornar subsistente decisão de 1ª grau.

**EMENTA:** Empregados de entidades financeira estão sujeitos ao horário de seis horas. Revista provida.

**RR-1547/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente. CIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Recorrido: MANUEL FERREIRA DA SILVA. (Adv. Drs. Alexandre Calazans de Moraes Filho e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2235/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Equiparação deferida, porque atendidos os requisitos do artigo 461 da CLT. Revista não provida.

**RR-1549/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente. COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorridos: LINDA DA COSTA SANTOS E OUTRO. (Adv. Drs. João Evangelista Ferraz e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2443/78).

**DECISÃO:** Sem divergência rejeitaram a preliminar de intempestividade e por maioria conheceram da revista, no mérito, deram-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem e aprecie o recurso ordinário, como entender de direito.

**EMENTA:** Dá-se provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional, pois é tempestivo o apelo.

**RR-1556/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente. BANCO ITAÚ S/A. Recorrido. JOSÉ MÁRIO LEONI. (Adv. Drs. Riad Semi Akl e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2444/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** A gratificação era habitual, integrando-se no salário. Daí justificar-se o pagamento proporcional determinado pelo acórdão recorrido.

**RR-1616/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: FÁBRICA DE TECIDOS LABOR S/A E JOSÉ RODRIGUES. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Antônio Bitincof e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2271/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista da empresa e deram-lhe provimento para determinar a remessa dos autos à MM Junta de origem a fim de que aprecie a litispendência e julgue como entender de direito. Prejudicado o apelo do empregado.

**EMENTA: Recurso da reclamada:** Dá-se provimento para determinar o retorno dos autos à Junta de origem, a fim de que aprecie a matéria de litispendência e julgue a causa, como de direito. **Recurso do reclamante:** Prejudicado.

**RR-1632/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: AUGUSTO BARBOSA E OUTROS. Recorrida: VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DOS MÍNIMOS DE SÃO FRANCISCO DE PAULA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célia Maria F. Belmonte). (1ª T-2284/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação, devidos os efeitos pecuniários a partir da data do ajuizamento da ação.

**EMENTA:** O fato apurado enquadra-se na insalubridade, grau médio. Recurso provido.

**RR-1634/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: MARIA GENILDA DE OLIVEIRA. Recorrida: JESCAL - COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA. (Adv. Drs. José Tôrres das Neves e Plínio Thedim Costa). (1ª T-2236/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para assegurar o salário maternidade.

**EMENTA:** Salário maternidade devida desde que demonstrada a gravidez de empregada despedida. Revista provida.



RR-1661/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: USINA CATENDE S/A. Recorridos: MILTON JOÃO DE OLIVEIRA E OUTROS. (Adv. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano Gonçalves de Lima). (1ª T-2237/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista apenas quanto ao pagamento em dobro, de diferenças salariais e de férias e deram-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento dobrado, das diferenças de férias e de salários.

EMENTA: Classificam-se empregador de Usina de açúcar como industrial, mas inócurre a má fé e controvertido o entendimento, desca-be a paga em dobro dos salários e diferenças de férias. Provida em parte a revista.

RR-1678/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorren-tes: BANCO ITAÚ S/A E ANA MATIAS BITTENCOURT. Recorridos: OS MES-MOS. (Adv. Drs. Marcos Hensi Netto e José Tôrres das Neves). (1ª T-2238/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista da empresa apenas com referência a integração do anuênio e por maioria, negaram-lhe provimento e quanto ao apelo do empregado, por unanimidade conhece-ram e deram-lhe provimento parcial para julgar inócurre a pres-crição.

EMENTA: O cálculo das horas extra se faz sobre o valor do salário normal e não sobre gratificações ou adicional por tempo de serviço. Horas extras integram o cálculo das gratificações semestrais. Pres-crição de férias se conta do escoamento do prazo para a concessão do descanso anual. Revista da empresa não conhecida. Revista do em-pregado provida, em parte.

RR-1757/78 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recomen-te: RAIMUNDO DAS GRAÇAS DOS SANTOS. Recorridos: EXPEDITO SOUZA E EXPORTADORA IMPERIAL LTDA. (Adv. Drs. Walter Puget e Antônio Medei-ros). (1ª T-2369/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimen-to para acrescer à condenação os salários compreendidos entre a dis-pensa e a sentença de primeira instância.

EMENTA: Conversão da reintegração em indenização. Devidos os salá-rios até a data da sentença que pôs fim ao processo. Súmula nº 28 do TST. Revista provida.

RR-1760/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: CESAR AUGUSTO SCHMITZ GUERRA. Recorrido: BANCO REAL S/A. (Adv. Drs. José Tôrres das Neves e Renato José de Azevedo Silveira). (1ª T-2239/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, de-ram-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas.

EMENTA: Não comprovado o exercício de real função de confiança, o mero comissionamento de natureza inespecífica, que faz presumir tão-somente gratificação pela maior responsabilidade inerente ao cargo, não enquadra o bancário na exceção prevista no § 2º do art. 224 con-solidado. Recurso a que se dá provimento.

RR-1773/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recor-rente: DIG - DISTRIBUIDORA GUANABARINA DE VEÍCULOS S/A. Recorrido: EDSON MOTA CERQUEIRA. (Adv. Drs. Marco Enrico Slerca e Gustavo Adol-pho de Campos Cooper). (1ª T-2240/78).

DECISÃO: Sem divergência rejeitaram a preliminar de deserção e em conhecendo da revista, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista não provida em face da Súmula nº 27 do TST.

RR-1777/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recor-rente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrida: NAIR LÓRO. (Adv. Drs. Maurício Azevedo Penna Chaves e Maurício Soares de Almeida). (1ª T-2241/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1789/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recor-rentes: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS E SYLVIO MOTTA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Paulo Eduardo Brenner Soares e Ney Mendes Couto). (1ª T-2242/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista do empregado e em conhecendo do apelo da reclamada, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Professores desde que da mesma hierarquia percebem os mes-mos vencimentos. Revista não provida.

RR-1850/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrentes:

ANTONIO CARLOS DE ASSIS SANTOS E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa). (1ª T-2288/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido, por desfundamentado e por insistir em matéria preclusa.

RR-1853/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Re-corrente: LOURIVAL DAS GRAÇAS MOREIRA. Recorrida: METAL LEVE S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Paulo Roberto Antunes da Cruz). (1ª T-2445/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimen-to para tornar subsistente sentença de 1º grau.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 20.

RR-1869/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recor-rentes: PEDRO DA COSTA ARRUDA E OUTROS. Recorrida: SÃO PAULO ALPAR-GATAS S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Paulo Guilherme B. Cruz). (1ª T-2243/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1870/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Re-correntes: ADALBERTO TEIXEIRA FERRÃO E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA DOCAS DE SANTOS. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Klaus Menge).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e no mérito, deram-lhe provimento parcial para assegurar ao reclamante a dobra das ho-ras desfalcadas do repouso.

EMENTA: Se o repouso semanal, como é o caso, ficou desfalcado das horas que o integram, e o empregado foi obrigado a trabalhar em tais horas, resulta o seu direito ao pagamento respectivo, não como serviço extraordinário, mas, sim, a título de trabalho realizado em dia consagrado ao repouso remunerado sem a correspondente folga em outro dia.

RR-1898/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorren-tes: FORJAS TAURUS S/A E OSMAR ALVES. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e José Francisco Boselli). (1ª T-2244/78)

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista da empresa e em conhecendo do apelo do empregado, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Jornada prorrogada com compensação quando inexistente acor-do ou contrato, já pagas as horas excedentes, devido apenas o adic-in-al. Revista não provida.

RR-1989/78 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorren-te: EURO PIRATAS - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Recorrido: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES MACEDO. (Adv. Drs. Achilles Lima e Ulis-ses Riedel de Resende). (1ª T-2245/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, nega-ram-lhe provimento.

EMENTA: Depósito recursal. Inaplicável o Prejulgado 45 se a ação tem curso na própria cidade de trabalho e se da empresa. O depósito deve ser feito na conta vinculada do empregado. Revista não provida.

RR-2000/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Re-corrente: BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - BNH. Recorrido: ANTONIO DIAS. (Adv. Drs. Marcia Bergamo e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2448/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e no mérito, deram-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho.

EMENTA: Aplica-se o Prejulgado 57.

RR-2076/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: METALÚRGICA GERCAU S/A. Recorrido: PAULO ROBERTO ALVES FERREIRA. (Adv. Drs. Enio A. Cheuiche Coelho e Antônio Paulo Carpes Antunes). (1ª T-2249/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido, por aplicação do Prejulgado nº 52 e da Súmula nº 42 do TST.

RR-2084/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Re-corrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorridos: DOMIN-GOS REDIVO BRESSAN E OUTROS. (Adv. Drs. Ivo Evangelista de Ávila e Luiz Lopes Burmeister). (1ª T-2449/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista apenas quanto ao pa-radigma e negaram-lhe provimento.

EMENTA: O fato de ser proveniente de decisão judicial a desigualdade salarial, não impede a pretensão dos reclamantes, pois a lei não estabelece distinção quanto as fontes da distorsão.

RR-2180/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A. Recorridos: FRANCISCO CAMILO DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. José Chiancone Neto e José Tôres das Neves). (1ª T-2103/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista apenas na parte referente a gratificação natalina na gratificação semestral e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Mesmo com o advento da Lei nº 4090/62 e por três anos continuou a empresa a pagar as gratificações semestrais, daí a impossibilidade de sua supressão ou compensação. Revista não provida.

RR-2211/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recorridos: GERALDO DA MATTA TINOCO E OUTROS. (Adv. Drs. José Magalhães Ribeiro e José Tôres das Neves). (1ª T-2171/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Prestações sucessivas acarretam prescrição parcial, ou seja, dos dois anos que antecedem a propositura da ação. Revista não provida.

RR-2233/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: JACK S/A - INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO E JULIETA BRONSKI. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Paulo Serra e José Francisco Boselli). (1ª T-2251/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram de ambas as revistas e no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Intervalo concedido em tempo inferior ao estabelecido em lei, não gera obrigação de pagamento, mas sim, sanção administrativa. Revista não provida.

RR-2353/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: COMPANHIA FABRICADORA DE PAPEL. Recorridos: FLORIANO CANATO E OUTROS; (Adv. Drs. Júlio Tinton e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2296/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por desfundamentada.

RR-2393/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: CLEMENTINA VASCONCELOS DA SILVA. Recorrida: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Adv. Drs. José Tôres das Neves e Ruy Jorge Caldas Pereira). (1ª T-2374/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2396/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: BANCO INDEPENDÊNCIA DECRED DE INVESTIMENTO S/A. Recorrido: TADEU CUSTÓDIO DA SILVA. (Adv. Drs. Carlos Eduardo Azevedo Lopes e Severino Nazário de Oliveira). (1ª T-2457/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Se a jornada de trabalho do reclamante era de seis horas, não pode ser considerado como pago o excesso de duas horas, pelo salário contratual. A Súmula, tendo caráter interpretativo da lei, conforme se deduz da lei nº 5584, de 1970, (art. 9º) deve prevalecer contra os acordos ou ajustes das partes, celebrados em detrimento do direito do empregado.

RR-2436/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA. Recorrido: EDEVAR DA SILVA FONTOURA. (Adv. Drs. Gilberto Ribeiro Oliveira e Pio Cervo). (1ª T-2253/78).

DECISÃO: Sem divergência rejeitaram a preliminar de intempestividade e não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, porque, além de desfundamentada, esbarra no Prejulgado nº 52 e na Súmula nº 42 do TST.

RR-2476/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS/RPB. Recorrido: CARLOS RAIMUNDO DA SILVA. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ilmar Silva Champion). (1ª T-2458/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não fundamentada.

RR-2670/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorrido: ALDAR RODRIGUES DA SILVA. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2299/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista amplamente, e no mérito,

acolheram a prescrição.

EMENTA: "Revista conhecida e provida face a aplicação do art. 11 da CLT".

#### SEGUNDA TURMA

##### AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-2883/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: S/A FRIGORÍFICO ANGLÔ. Agravado: ADILDR RODRIGUES MARQUES. (Adv. Drs. Umberto de Mello Carvalho e Edson Flausino Silva). (2ª T-1842/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, porque jurídicas as conclusões do despacho denegatório.

AI-4037/77 - TRT 7ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: RAIMUNDO REBOUÇAS PORTO. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e J. F. Fernandes Távora). (2ª T-1780/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-4119/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: CONSTRUTORA CARPIZZA LTDA. Agravado: JOSÉ NADIR DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Carlos Oswaldo M. Andrade e Ary Zimmermann). (2ª T-1615/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Quitação que se provou fraudulenta é matéria de fato. Agravo a que se nega provimento.

AI-4224/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (12ª DIVISÃO OPERACIONAL).

Agravados: DEROCY FRANCISCO MODESTO E OUTROS. (Adv. Drs. Thadeu Majchrovicz e Megalvio Carlos Mussi). (2ª T-1616/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Ao servidor público cedido aplica-se a Súmula 50 do C. TST.

AI-25/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: TARCÍSIO RODRIGUES PEREIRA. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Joseph Haddad Sobrinho). (2ª T-1701/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A ressalva tem a natureza jurídica do protesto que previne responsabilidade. Aguardando julgamento de dissídios coletivos, direito ressaltado estava suspenso, não correndo contra o empregado prescrição extintiva.

AI-70/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: PAULO MARTINIANO. Agravada: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL HANSEÁTICA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Valério Rezende). (2ª T-1617/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aumento espontâneo não é pretensão viável se já desfeito o contrato de trabalho.

AI-569/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: BARRETO DE ARAÚJO PRODUTOS DE CACAU S/A. Agravado: WALTER PINTO LAPA. (Adv. Drs. Ormel Rossi e Silvio Lobo). (2ª T-1910/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame (CLT, art. 896).

AI-570/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: WALTER PINTO LAPA. Agravado: BARRETO DE ARAÚJO PRODUTOS DE CACAU S/A. (Adv. Drs. Silvio Lobo e Ormel Rossi). (2ª T-1911/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-578/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravantes: CARLOS BARBOSA E OUTROS. Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa). (2ª T-1845/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-688/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: COMPANHIA PINHEIRO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Agravados: ADELINO RIBAS E OUTROS. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e João Régis Fassbender Teixeira). (2ª T-1782/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Existe divergência jurisprudencial específica, a nível de Regional, entre dezenas de acórdãos inservíveis e vasta doutrina. Agravo a que se dá provimento para melhor exame.

**AI-808/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: COMPANHIA COMERCIAL DE VIDROS DO BRASIL - CVB. Agravados: DOMINGOS NILO DE AGUIAR E OUTROS. (Advs. Drs. J. Granadeiro Guimarães e Carlos Prudente Correa). (2ª T-1783/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

**AI-832/78** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: USINA AÇUCAREIRA PARAISO S/A. Agravados: SEBASTIÃO INÁCIO E OUTROS. (2ª T-1784/78). (Advs. Drs. Célio Goyatá e Ivany Taboada Cacilhas).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Não cabe revista de acórdão que resolve incidente de execução de sentença (art. 896, § 4º, da CLT). Agravo improvido.

**AI-877/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: NACIONAL - CIA DE SEGUROS. Agravado: NIVALDO GONÇALVES SANTOS. (Advs. Drs. Celso Mendonça Magalhães e Ivan de Carvalho). (2ª T-1707/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Situação de fato e de prova não ensejam recurso de revista.

**AI-989/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravantes: FRANCISCA DE MELO BENEDET E OUTRAS. Agravado: SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA. (Advs. Drs. José Carlos de Barros Lima e Carlos A. da Cunha Camargo). (2ª T-2059/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** A desigualdade salarial indireta, porque as Agravantes estão jungidas a horário exaustivo em relação ao paradigma, não é tema de equiparação, mas, de qualquer modo, envolve investigação de prova. Agravo denegado.

**AI-1040/78** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: BANCO ECONÔMICO S/A. Agravado: ROMUALDO RIBEIRO JÚNIOR. (Advs. Drs. Solange Pereira Damasceno e Gabriel Nunes). (2ª T-1786/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

**AI-1116/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: BERNARDO DOS SANTOS. Agravada: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO COMGÁS. (Advs. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e José Roberto de Arruda Pinto). (2ª T-2097/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que se ja processada a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Revista que se libera, para o exame, no TST, da supressão de horas extras habitualmente prestadas.

**AI-1205/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: IWAN CARDOSO. Agravada: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (2ª T-2098/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-1235/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: GERALDO MAZOLA. (Advs. Drs. Carlos Moreira de Luca e Sid H. Riedel de Figueiredo). (2ª T-2060/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Sem homologia sobre a situação de fato não há como admitir conflito de julgados, eis que os juízes pronunciaram o direito em situações diferentes.

**AI-1247/78** - TRT 6ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravado: JOSÉ MIGUEL DE LIRA. (Advs. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (2ª T-1788/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

**AI-1296/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: CARLOS FREIRE DE LIMA. Agravado: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - RPRODESP. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Nelson Nazar). (2ª T-2061/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Se, na raiz da inconformidade do agravante está matéria de fato, como diverso o suporte fático dos arestos apontados para confronto, a revista se torna inviável.

**AI-1339/78** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: LINDOLFO CÂMARA. Agravado: CIA. VALE DO RIO DOCE. (Advs. Drs. Tho-

maz Leônico e Moacir Afonso Andrade). (2ª T-1718/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo improvido.

**AI-1374/78** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: PAULO DA CRUZ BITENCOURT. (Advs. Drs. Carlos Victor Muzzi e José Torres das Neves). (2ª T-1719/78)

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Tanto a lei 5584/70 quanto a 1060/50 fazem menção a salário mínimo e não a remuneração.

**AI-1378/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: LAMINAÇÃO NACIONAL DE METAIS S/A. Agravado: HILMAR GONINI PAÇO. (Advs. Drs. Alberto Pimenta Júnior e Octávio Cesar C. de Sanctis). (2ª T-1645/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento (CLT, artigo 896).

**AI-1400/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: HOSPITAL ZONA SUL S/A. Agravado: PEDRO TAKEDA. (Advs. Drs. Atin da de Araújo e J. Eduardo Gomes Pedreira). (2ª T-1718-A).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** A instância regional é soberana para apreciar a prova. Não há violação legal nem ficou demonstrada a divergência pretoriana para viabilizar o agravo interposto.

**AI-1411/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: JOAQUIM JOSÉ FERREIRA DA SILVA. Agravado: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1790/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo improvido.

**AI-1419/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Agravados: ABILIO APARECIDO DE LIMA E OUTROS. (Advs. Dr. Arlete Wanrath Jacapucci). (2ª T-1648/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento (CLT, artigo 896).

**AI-1452/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: ANTONIO DE ABREU. (Advs. Drs. Márcia Aparecida Bresan e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1988/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-1473/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: NICOLINO JORGE SERPA. Agravado: EDEN FERREIRA ANTONIO. (Advs. Drs. Maria Teixeira e Jayme Naifeld). (2ª T-1921/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** EXECUÇÃO - RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento porque a lei processual trabalhista não admite recurso de revista no processo de execução.

**AI-1480/78** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - FSESP. Agravado: EDILDE GOMES SILVA. (Advs. Drs. Aurélio Pires e Gabriel Nunes). (2ª T-1922/78)

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

**AI-1485/78** - TRT 1ª Região. Rel. Mozart V. Russomano. Agravante: ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO ESTE BRASILEIRA DOS ADVENTISTAS DO 7º DIA. Agravado: WALDIR JAZBIK. (Advs. Drs. Firmino Ferreira Paz e E. S. Viveiros de Castro). (2ª T-2063/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

**AI-1533/78** - TRT 6ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: ROBERTO LUIZ AQUINO DE ANDRADE. Agravado: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN. (Advs. Drs. Epitácio Lira A. de Andrade e João Felipe Leite). (2ª T-2064/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Sem violação de lei ou divergência válida a revista é inviável.

**AI-1617/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravantes: HELENA MENEZES E OUTROS. Agravado: GENERAL ELETRIC DO BRASIL S/A. (Advs. Alino da Costa Monteiro e Itamar Pinheiro Miranda). (2ª T-1997/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que se-

ja processada a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Revista que se libera, para melhor exame, frente a insalubridade anterior ao dec.-lei 389/68.

**AI-1622/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante : SQUIBB - INDÚSTRIA QUÍMICA S/A. Agravado: JOSÉ LIMA NASCIMENTO. (Adv. Drs. Moema Baptista e Vicente de Paulo C. Maranhão). (2ª T-1924/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-1623/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: BANCO BRASCAN DE INVESTIMENTO S/A. Agravado: EDSON SANCHES MARQUES. (Adv. Dr. Luiz Leite Corrêa). (2ª T-1925/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento, por achar-se o tema nos domínios da Súmula 55 do C. TST.

**AI-1650/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: CATERPILLAR BRASIL S/A. Agravados: ARISTIDES RAMOS E OUTROS. (Adv. Drs. Otoniel de Melo Guimarães e Sebastião de Paula Coelho). (2ª T-1999/78)

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-1766/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante : ISAIAS DOS SANTOS. Agravado: CENTRAIS ELÉTRICAS FLUMINENSES S/A - CELF. (Adv. Drs. Wilmar Saldanha da G. Pádua e Hugo Mosca). (2ª T-1930/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-1800/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: GLORIA DA CONCEIÇÃO IOCCA. Agravado: S/A O ESTADO DE SÃO PAULO. (Adv. Drs. Arlindo T. Maluli). (2ª T-1730/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** 1. Contradição que não foi prequestionada não manifesta revista. 2. Contrato a tempo certo não se confunde com o contrato de experiência.

**AI-1820/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante FRICRISA AXELRUD S/A-FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTOS. Agravado: JORGE CLÉO SALAZAR. (Adv. Drs. Cilon da Silva Santos e Tarso Fernando Genro). (2ª T-2005/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento (CLT, artigo 896).

**AI-1824/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante : ICN-USAFARMA - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. Agravado: CLÁUDIO JOSÉ WOLFF. (Adv. Drs. Flor Edison da S. Filho e Silvio Andreotti Silveira). (2ª T-2007/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-1873/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: CIA. DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP. Agravados: VIRGÍLIO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Roberto Pace e Abadio Pereira M. Júnior). (2ª T-2008/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento, (CLT, art. 896).

**AI-1892/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: GERAL ELETRIC DO BRASIL S/A. Agravado: ANTONIO CORREA PONTES FILHO. (Adv. Dr. Jonhson Meira Santos). (2ª T-2067/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-1902/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante : ANTONIETA ALVES DE AZEVEDO. Agravado: TEXTISA - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1794/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Não se dá revista para o reexame de prova. Agravo improvido.

**AI-1907/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante COMIND -S/A DE CRÉDITO, IMOBILIÁRIO. Agravado: MARIA IONE POLASTRI GONÇALVES DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Neusa Voltolini e Marcus Tomaz de Aquino). (2ª T-2011/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

**AI-1912/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante : COTONIFICIO GUILHERME GIORGI S/A. Agravado: RUBENS TREVISAN. (Adv. Drs. Leon Geisler e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2014/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-1932/78** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: DIVINAL - DISTRIBUIDORA DE VIDROS NACIONAL S/A. Agravado: RAUL MARGARIDA NUNES. (Adv. Drs. Mauro Thibal da S. Almeida e Marília Henrique Xavier). (2ª T-2015/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

**AI-1933/78** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: ANTONIO LUIZ DA COSTA. (Adv. Drs. Adherbal de Oliveira Baracho e Fernando Antonio C. Santos). (2ª T-2016/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Matéria fática não enseja revista. Agravo bem denegado.

**AI-1936/78** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante : RENAE S/A REDE NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Agravado: FERNANDO MIRANDA DA ROCHA. (Adv. Drs. Ordélio Azevedo Sette e José Oscar P. Pereira). (2ª T-2018/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-1987/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: JOSÉ MENDES CORRÊA. Agravado: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Deoclécio Leopoldo de Oliveira). (2ª T-2068/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Quem trabalha oito horas por dia não pode alegar violação do art. 58 da CLT.

**AI-2044/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: FRANCISCA JÚLIA DE ASSIS. (Adv. Drs. Orlando A. Capella Fernandes e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2019/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

**AI-2088/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante : FLORISVALDO ALVES DOS SANTOS. Agravado: CONSPELMON CONSTRUÇÕES LTDA. (Adv. Dr. Adiba Camis). (2ª T-2069/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-2094/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravantes : JONAS PEREIRA SOARES E OUTROS. Agravado: KREBS DO BRASIL - ENGENHARIA LTDA. (Adv. Drs. Paulo Henrique A. Ribeiro e Luiz Oscar Lopes). (2ª T-1934/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-2128/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: SIDERÚRGICA J. L. ALIPERTI S/A. Agravados: FRANCISCO POLICARPO E OUTROS. (Adv. Drs. Décio J. B. Da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2020/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** A lei do tempo da sentença comanda os atos que tenham de ser praticados enquanto vigora. Assim, a Súmula 35 do C. TST, ajustando-se a essa regra de superdireito, dispensou qualquer complementação de depósito ao se alterarem os valores de salário mínimo.

**AI-2181/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: ANYRAM DAGMAR FABRICIO VIEIRA. (Adv. Drs. Fernando de Figueiredo Moreira e José Torres das Neves). (2ª T-1936/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-2182/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Agravados: RODRIGO DA SILVEIRA PORTO E OUTRO. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-1937/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento, por indemonstrada divergência jurisprudencial e inocorrência de ofensa literal a texto legal.

**AI-2191/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: SAMUEL MASSONE. (Adv. Drs. Nelson Dias e Eduardo do Vale Barbosa). (2ª T-1868/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** A lei desautoriza recurso de revista quando o apelo versa matéria de jurisprudência compediada em Prejulgado, que foi aplicado com justeza.

**AI-2193/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravados: JOSÉ TEIXEIRA IRMÃO E OUTROS. (Advs. Drs. Heraldo Jubilit Junior e Sid. H. Riedel de Figueiredo). (2ª T-1798/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-2232/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: AUTO OFICINA TAMOIO LTDA. Agravado: GILVAN JOSÉ DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Maria Ignez C. Hany e Haydé Del Papa). (2ª T-2072/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Atestado médico em recurso de revel é matéria de fato que não comporta revista, bem assim não ficou demonstrada a tese diversa sobre o mesmo fato.

**AI-2267/78** - TRT 8ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante : AMAZONAS TIMBER S/A - AMATIM. Agravado: WILLEKE VAN DER STRUIJK. (Advs. Drs. Reynaldo Salles Chã e Benedito de Jesús P. Tavares). (2ª T-2073/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-2296/78** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: GUMERCINDO VELLUDO. Agravados: PAULO GABRIEL DE FARIAS E OUTROS. (Advs. Drs. José Cabral e Carlos Alberto B. Prado). (2ª T-2074/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Questões preliminares solidamente resolvidas pela instância regional e alusão a fato novo não geram revista. Agravo denegado.

**AI-2348/78** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante : BANCO AMÉRICA DO SUL S/A. Agravado: CARLOS ALBERTO SANTANA VITA. (Advs. Drs. Maria Virgínia D. Pereira e Jairo Andrade de Miranda). (2ª T-2075/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-2374/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM SANTA BÁRBARA. Agravados: VITÓRIO POLI E OUTROS. (Advs. Drs. José Eduardo Gomes Pereira e Carlos Moreira de Luca). (2ª T-2076/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** A lei só obriga depois de publicada, e, no caso, a sentença foi proferida muito antes da Lei 6514/77.

**AI-2382/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: JANE MARIA DA SILVA; Agravado: ICOTRON S/A - INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS. (Advs. Drs. Beatriz Santos Gomes e Jorge Alberto Diehl Pires). (2ª T-2077/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-2341/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: AGENOR GODINHO DA SILVA. Agravado: REFRIGERANTES SUL RIOGRANDENSES S/A. (Advs. Drs. Renato Castro da Motta e Ricardo Jobim de Azevedo). (2ª T-2078/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Matéria de fato, e, aresto apontado, que não inspira divergência, bastam para denegar agravo de instrumento.

#### RECURSOS DE REVISTA

**RR-4111/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: SERGIO DA SILVA AMADOR. Recorrido: CONSÓRCIO TÉCNICO CMEL ESTRELA. (Advs. Drs. Darcy Luiz Ribeiro e José Augusto C. e Silva). (2ª T-1742/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Recurso de revista de que não se conhece por desfundamentado.

**RR-4119/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: PRODUTOS CERES S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Recorrido: DURVAL RODRIGUES DA CUNHA. (Advs. Drs. José Cabral e Guido Bilharinho). (2ª T-1058/78).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista de que se não conhece por não atender aos requisitos legais.

**RR-4444/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes : AMARINO CASTRO ANDREATTA E BANCO ITAÚ S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. José Tôres das Neves e Norma Leal Podolsky Paes). (2ª T-546/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso do reclamante, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar procedente o apelo, deferindo-se ao empregado o direito ao reflexo das horas extras nas gratificações e, quanto à revista empresarial, à unanimidade,

de, da mesma não conhecer.

**EMENTA:** Acata-se a revista do Reclamante, enquanto não conhecido o apelo empresarial.

**RR-4993/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrentes JOÃO CARLOS DA SILVA E OUTROS. Recorrido: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Sid. H. Riedel de Figueiredo e Carlos Moreira de Luca). (2ª T-1939/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Cargos de administração superior da FEPASA não podem ser preenchidos segundo critério de antiguidade, nem por reenquadramento, na forma dos dispositivos regulamentares que dispõem sobre a movimentação do seu quadro de pessoal. Recurso de revista conhecido, mas ao qual se nega provimento.

**RR-5016/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: VIAÇÃO DURAN S/A. Recorrido: HELIOVANE CARIBÉ DA FONSECA. (Advs. Drs. Rabi Rezedá e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1940/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** 1. Matéria fática, da qual resultou enquadramento jurídico de justa causa, não é território para o recurso de revista. 2. Sem necessidade imperiosa de serviço a taxa de hora extra é a do art. 59, § 1º da CLT, mas essa afirmação não pode influir quando outro é o limite da lide, dado pelo próprio Recorrente.

**RR-5095/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: LUIZ JOSÉ MINELLO. Recorrido: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ. (Advs. Drs. Antonio Popolizio Filho e Juraci Galvão Júnior). (2ª T-1941/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram em parte do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para acrescer a verba de participação nos lucros referentes ao ano de 1973 e suas repercussões, apurando-se em regular execução.

**EMENTA:** Gratificação ajustada como participação nos lucros é liberalidade condicionada à existência do lucro mínimo, que, ocorrendo, torna-a devida pelo estipulante.

**RR-5190/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: MARINO LUSTOZA EVANGELISTA. Recorrido: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A-VASP. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ildélio Martins). (2ª T-1749/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista sem fundamentação legal, logo, não conhecida.

**RR-5345/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: RIO GRANDE-COMPANHIA DE CELULOSE DO SUL - RIOCELL. Recorridos RECI DOS SANTOS ROSA E OUTROS. (Advs. Drs. Telmo Ubirajara Rodrigues e José Nascimento da S. Filho). (2ª T-1942/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** 1. O tempo despendido pelo empregado, em viagem de ida e volta, em condução fornecida pela Empresa, até o local de trabalho, é computável na jornada de trabalho (Súmula 90 do TST). 2. As horas extras podem e devem ser suprimidas, mas garantindo-se ao empregado a reparação pelo ato unilateral do patrão, mediante a integração do seu valor no salário (Súmula 76).

**RR-5392/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: ADELERMO XAVIER DE OLIVEIRA. Recorrido: EDITORA JORNALISTICA GAZETA MERCANTIL S/A. (Advs. Drs. Eduardo Pinto Martins e Eric da Silva Barbosa); (2ª T-2025/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, determinando a volta dos autos ao Egrégio Regional, a fim de que se julgue o mérito do RD.

**EMENTA:** O prazo de recurso é peremptório, mas admite prorrogação quando justificadamente for requerida no prazo legal. Foi o que ocorreu no caso presente. Revista de que se conhece para mandar o TRT julgar o mérito.

**RR-80/78** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: UNIÃO FINANÇEIRA S/A-CRÉDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS. Recorridos: FLÁVIO BERNARDO DA SILVA E OUTRA. (Advs. Drs. Getúlio Soares de Oliveira e Ernandes de Andrade Santos). (2ª T-1874/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Recurso não conhecido à falta de embasamento legal.

**RR-144/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: FRANCISCO MEDEIROS ALEXANDRE. (Advs. Drs. Carlos Moreira de Luca e Maria Lourdes de Castro). (2ª T-1753/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, remeter os autos a uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública de São Paulo.

**EMENTA:** Manifesta a incompetência absoluta, in casu, desta Justiça. **RR-272/78** - TRT 9ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: CARBONÍFERA PRÓSPERA S/A. Recorrido: ILDEFONSO MATOS RAUPP. (Advs. Drs. Carlos F. Guimarães e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-1878/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Não comprovado qualquer dos permissivos consolidados não se conhece da revista.

**RR-495/78** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: OSWALDO DOS SANTOS. Recorrido: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Drs. Demétrio Mendes Ornelas e Adherbal de Oliveira Baracho). (2ª T-1944/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Sem contrato, o cedido continua funcionário público, até por que não seria a lei 6184/74 norma de direito privado, senão mero ato administrativo, de mudança de servidor de um sistema à outro, sobrepassando o caráter bilateral e sinalagmático do contrato de trabalho.

**RR-501/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrentes: MILTON AROSTEGUY DA SILVA E WALLIG SUL S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Cristiano Ambros). (2ª T-1945/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso do reclamado e, quanto à revista do reclamante, da mesma conheceram parcialmente e lhe deram provimento, para acrescer à condenação o valor da média das horas extras.

**EMENTA:** 1. Eliminação ou redução de insalubridade é matéria fática que não se comporta na revista. 2. Afronta a jurisprudência iterativa do C. TST não incluir no repouso remunerado as horas extraordinárias habituais. 3. Se o contrato foi inovado pelo habitualidade, a supressão unilateral de horas extras, sem a manutenção do valor salarial, ofende o sinalagma, gerando consequências.

**RR-502/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorrido: ARI POSSA LEIRIAS (Adv. Drs. Gilberto de Oliveira e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-2027/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Recurso de Revista não conhecido (CLT, art. 896).

**RR-573/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: ANTONIO DA SILVA GANTE. Recorrido: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Jesus Domingos Pereira). (2ª T-1946/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** 1. Pelo § 2º do art. 113 do CPC a nulidade dos atos decisórios, por incompetência absoluta do Juiz, somente surtirá efeito depois de declarada, o que não ocorre na hipótese. 2. O veículo para tal declaração, tanto no CPC revogado como no atual, é a ação rescisória.

**RR-832/78** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorrido: ANDRÉ RODRIGUES ANAQUETO. (Adv. Drs. Jorge Bastos da N. Moreira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1883/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Recurso não conhecido.

**RR-835/78** - TRT 8ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: EURO PIRATAS-SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MARÍTIMA LTDA E ADOLPHO CENTURION. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Izaias Barbosa de Andrade e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2080/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, não conheceram da revista empresarial e, quanto ao apelo do reclamante, do mesmo conheceram parcialmente, e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, a fim de que o adicional de insalubridade incida também sobre as horas extras, embora calculado sobre o salário mínimo.

**EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Incide sobre todas as horas trabalhadas. Revista do reclamante parcialmente conhecida e provida. Revista do reclamada não conhecida por ausentes os permissivos consolidados.

**RR-860/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: ISIDORO JACOBSEN. (Adv. Drs. José Alberto C. Maciel e Agenor Barreto Parente). (2ª T-1949/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, não acolheram a preliminar de prescrição e, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar improcedente.

**EMENTA:** Revista conhecida e provida.

**RR-919/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: CASA DO LAVRADOR FRUTAS E LEGUMES LTDA. Recorrido: ARILSON SOARES DA SILVA. (Adv. Drs. Armenio Antunes de Siqueira e Maonel Barbosa de Lemos). (2ª T-2081/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** 1. Revista que se não conhece por superada a jurisprudência acostada frente à Súmula 74 do Col. TST, bem como pela prevalência da confissão ficta sobre a prova documental assinada por empregado quase analfabeto. 2. Doença de preposto tem, na sua raiz, matéria fática.

**RR-945/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrentes: MASSAO IGARASKI E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A E OUTRO. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Maurício Azevedo P. Chaves). (2ª T-2082/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram em parte do recurso do reclamado, mas negaram-lhe provimento, e, quanto ao apelo do reclamante, do mesmo não conheceram.

**EMENTA:** 1. Pela Súmula 41 do C. TST, a quitação dada pelo empregado, fora do negócio jurídico da transação, é parciária. 2. Gratificação supressa em 1966, data de nascimento do Prejulgado 17 do C. TST, corresponde à inteligência da jurisprudência ali compendiada, além de coisa julgada já decretada.-

**RR-1019/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: B. H. ENGENHARIA S/A. Recorrido: RICARDO ALFREDO SARACHAGA GARCIA DE LEON. (Adv. Drs. Hugo Mósca e José Armando Neves Cravo). (2ª T-1679/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram parcialmente do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de adicional de periculosidade.

**EMENTA:** A condenação no pagamento de diferenças de adicional de insalubridade, por força do entendimento da Súmula nº 17, não se aplica o art. 3º do Dec. lei nº 389/68, eis que, na hipótese, não se questiona em juízo sobre a existência ou não de trabalho insalubre.

**RR-1029/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. Recorrido: JOÃO GONÇALVES VITALINO. (Adv. Drs. Cyro Amaro da Silva e José Tôres das Neves). (2ª T-1884/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Recurso de que não se conhece, porque desviado do objetivo visado, eis que a inicial pediu a integração da média das horas extras para o cálculo dos direitos, jamais que a 9a. e a 10a. horas foram computadas como direito do vigia bancário.

**RR-1054/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: FRANCISCO ANTONIO GIOVENARDI. Recorrido: FORJAS TAURUS S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Breno Sanvicente). (2ª T-1807/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Sem acordo escrito ou convenção coletiva, o espaçamento do horário normal de trabalho, para compensação aos sábados, informa hora extra já pagas, porque horista o obreiro, cabendo-lhe apenas o adicional próprio.

**RR-1057/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrentes: PORCELANA RENNER S/A E TEREZINHA ARGENTA D'ÁVILA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Dante Sfoggia e Wilmar Saldanha da G. Pádua). (2ª T-1680/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso da empresa, unanimemente. Quanto ao recurso do empregado, conheceram, mas negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Recurso de revista não conhecido, na forma da Súmula nº 42, por visar ao cálculo das férias descontando do período aquisitivo as faltas ao serviço por motivo de doença. Compensação de horários irregular face às normas de proteção ao trabalho da mulher. Direito, apenas, ao adicional relativo às horas excedentes a oito em cada dia. Intervalos dentro da jornada de trabalho inferiores ao limite legal. Inexistência de direito ao seu pagamento. Recurso de revista conhecido, mas ao qual se nega provimento.

**RR-1169/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR-3. Recorridos: ISMAEL PAULO E OUTRO. (Adv. Drs. Eduardo Sérgio de Lima e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-1809/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de incompetência desta Justiça, remeter os autos a uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

**EMENTA:** É incompetente a Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia sobre pagamento de complementação de aposentadoria, nos termos do Dec.-lei 956/69.

**RR-1177/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: JOSINO JOSÉ DA SILVA E OUTROS. Recorrido: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Odair Menarê Jorge). (2ª T-1952/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Não se conhece de revista sem base legal.

**RR-1187/78** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: MATERIAL FERROVIÁRIO S/A-MAFERSA. Recorridos: ANAEL JOSÉ FERNANDES HEREDIA E OUTRO. (Advs. Drs. José Cabral e Antonieta Seixas ' Francia Silva). (2ª T-1886/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Considera-se verificada a condição que foi obstada maliciosamente, antecipando o seu implemento ao tempo do ato que a obstou. Assim, tem direito a gratificação instituída o empregado que foi dispensado injustamente antes da época do pagamento.

**RR-1188/78** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: MATERIAL FERROVIÁRIO S/A MAFERSA. Recorrido: JOSÉ ANTONIO DE JESUS ' PEREIRA. (Advs. Drs. José Cabral e Vera Lúcia de Sousa). (2ª T-1809/78)

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Considera-se atendida condição que for obstada pela empresa para impedir a percepção de vantagem paga com habitualidade.

**RR-1259/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: OSNAN IGNÁCIO FARIA. Recorrido: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRATORES (Advs. Drs. Vilma Ortigoso Seixas e Gipsy Garcia Ferreira). (2ª T-1953/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para anular o processo a partir de fls. 22 dos autos, aplicando-se a Súmula nº 74.

**EMENTA:** Ausência do Autor à audiência de prosseguimento da instrução para a qual não fora ele intimado com a nota expressa de que deveria prestar depoimento. Revelia existente, que não importa em ficta confissão, nem em arquivamento, mas em instrução do feito e seu julgamento. Recurso de revista conhecido e provido para anular-se o processo, a partir da aplicação do Autor da pena de confissão quanto à matéria de fato. Súmula nº 74.

**RR-1273/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: MARIA DA CONCEIÇÃO BRATTI. Recorrido: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Martha Prates Dutra). (2ª T-2029/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Trabalho da mulher. Horas extras irregularmente compensadas. Pagas singelamente as horas trabalhadas, devidos são o adicional e seus reflexos. Revista não conhecida.

**RR-1277/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA. Recorrido: ARTEFATOS DE TECIDOS RENNER LTDA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Dakwart K. Knaepper). (2ª T-1812/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer, no particular, a sentença de 1º grau, que mandara pagar adicional de 25% sobre as horas excedentes de 8 por dia, com os seus reflexos sobre as parcelas mencionadas na inicial.

**EMENTA:** Compensação irregular do trabalho da mulher. Devido o adicional de 25% sobre as horas excedentes da jornada legal, com os seus consectários legais.

**RR-1281/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrentes: JANDIRA RODRIGUES PEREIRA E HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Martha Prates Dutra). (2ª T-1954/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram de ambos os recursos.

**EMENTA:** Recursos de revista não conhecidos. Aplicação da Súmula nº 42, do Tribunal Superior do Trabalho.

**RR-1289/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorren-

tes: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA E BONIFÁCIO BARCELOS E OUTROS. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Deoclécio Leopoldo de Oliveira e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-1686/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso do empregador e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação o cômputo, para fins de licença-prêmio, do período em que os recorridos trabalharam sob a égide da Lei nº 1890, de 1953. Quanto ao recurso dos empregados, conheceram e deram-lhe provimento, referente a gratificação de férias e de farmácia devendo ser computadas no cálculo do 13º salário, na devida proporção, unanimemente.

**EMENTA:** Tempo de serviço prestado sob a égide da Lei nº 1890/53 não pode ser computado para fins de "licença-prêmio" do trabalhador que, posterior e sucessivamente, passou a condição de servidor público autárquico (estatutário e estadual) e de empregado regido pela CLT. Recurso de revista do empregador conhecido e provido, nesse ponto. Recurso de revista dos empregados conhecido e provido para que a gratificação de férias e a gratificação de farmácia, por sua natureza salarial, sejam computadas no cálculo do "décimo terceiro salário".

**RR-1311/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrentes: JOSÉ BENEDITO CAMPESTRINI E OUTROS. Recorrido: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Euro Bento Maciel e Ana Izabel F. Bertoldi Juliano). (2ª T-1813/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento em parte, para garantir aos recorrentes; admitidos anteriormente a 26.12.68, o adicional de insalubridade desde o biênio anterior à reclamatória.

**EMENTA:** Aos que trabalhavam em condições insalubres, já assim proclamadas pela autoridade competente, antes da vigência do dec.-lei 389/68, é inaplicável o art. 3º do referido dec.lei, porque já existente o direito ao adicional.

**RR-1351/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT. Recorridos: EDI TEREZINHA PACHECO SEBALLOS E OUTROS. (Advs. Drs. Antonio Augusto Bandeira e Victor Douglas Nunez). (2ª T-1888/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Aplicação correta do § 1º do art. 22 da CLT devido a longos intervalos no mesmo turno de trabalho, sem que a Empresa demonstrasse que os Empregados utilizavam esses longos intervalos no seu interesse próprio.

**RR-1364/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: REINALDO JOSÉ DA COSTA. Recorrido: MAGAZINE E.F. LTDA. (Advs. Drs. Elso Henriques e Aylton Corsi). (2ª T-1773/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Inviável revista com suporte exclusivo em matéria fática ou probatória.

**RR-1367/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrentes: NIVALDO BORGES MACABÚ E UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Paulo C. Rocha e Waldyr Pedro Mendicino). (2ª T-1889/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram em parte do recurso do reclamado, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento; quanto à revista do reclamante, da mesma não conheceram à unanimidade.

**EMENTA:** 1. Não fere gramaticalmente a lei, o aresto que a interpreta razoavelmente, utilizando o próprio método do hermenêutico de exegese pela palavra. 2. As comissões pela venda de papéis de crédito, feita a alienação no horário e no estabelecimento da Reclamada, incidem sobre as férias, porque parcela remuneratória.

**RR-1368/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: MARIA SOARES LOBO E OUTROS. Recorrido: INSTITUTO ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO. (Advs. Drs. Nino Deumisit da Silva e Ovídio Lopes G. Júnior). (2ª T-2031/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram em parte do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau.

**EMENTA:** Diferença de adicional de insalubridade, já pago em grau inferior ao devido, não sofre as limitações do Dec. Lei nº 389/68.

**RR-1391/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: JOSÉ ALENCAR DA MOTA. Recorrido: SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS S/A - SOFUNGE. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Waldir Alves). (2ª T-2032/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento,

para julgar procedente em parte a reclamação, a fim de que o valor das horas extras suprimidas se integre ao salário, pela média que vier a ser apurada em liquidação, para pagamento de diferença salarial, no vencido e no vincendo, condenada a recorrida nas custas.

**EMENTA:** Nas horas suplementares, prestadas habitualmente, se suprimidas integrá-se ao contrato, o valor dessas horas, quando forem superiores a dois anos ou prestadas por todo o contrato (Súmula 76 do Col. TST).

**RR-1393/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: OSWALDO TEIXEIRA COELHO. Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Oswaldo Lotti). (2ª T-1890/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação.

**EMENTA:** O Regulamento somente pode sobrepor-se à lei, invertendo a hierarquia das fontes, se mais benéfico ao trabalhador. Se o critério do Banco reduz as possibilidades de acesso, restringindo-as ao merecimento, a cláusula regulamentar não é a mais favorável.

**RR-1439/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: JOÃO LUZIA FERREIRA. Recorrido: COBRASMA S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Roberto Luiz P. e Silva). (2ª T-1958/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram parcialmente do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para mandar incluir as horas extras no cômputo do aviso-prévio.

**EMENTA:** As horas extras habituais integram o aviso prévio indenizado. Honorários advocatícios devidos na Justiça do Trabalho apenas nas hipóteses do art. 14 da Lei 5584/70. Piso normativo não equivale a salário profissional para cálculo do adicional de insalubridade. Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

**RR-1456/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: AMÉRICO RODRIGUES DE SOUZA. Recorrido: DIVALDSON MESQUITA PINHEIRO CASTELO BRANCO. (Adv. Drs. Athos Pimentel e Pedro Garcia). (2ª T-1892/78)

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Recurso não conhecido.

**RR-1459/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: FIAT DIESEL BRASIL S/A. Recorrido: EDIVALDO BARBOSA. (Adv. Drs. Paulo Cesar Costeira e Júlio Vasserstein). (2ª T-1814/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Apreciação e avaliação de prova é matéria de soberania dos Regionais, estando, pois, fora do alcance da revista.

**RR-1463/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: COCA-COLA REFRESCOS S/A. Recorrido: IVAN DE MATTOS MATHEUS. (Adv. Drs. Ivanir José Tavares e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1893/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso quanto à preliminar de cerceamento de defesa arguida e nem quanto ao mérito.

**EMENTA:** A rígida subordinação, o trabalho contínuo, pessoal e permanente descaracterizam a mercância de transportes, fazendo emergir nítida a relação de emprego. Revista não conhecida porque fundada em matéria de fato.

**RR-1465/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: IIONE GARCIA NUNES. Recorrido: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Martha Prates Dutra). (2ª T-1691/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista, mas negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Horas suplementares e regime de compensação de horários de trabalho da mulher. Irregularidade. Pagamento, apenas, do adicional relativo às horas excedentes a oito em cada dia de serviço. Recurso de revista conhecido, mas ao qual se nega provimento.

**RR-1499/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: SEBASTIÃO PEDRO DE FREITAS. (Adv. Drs. José Alberto C. Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1960/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

**EMENTA:** Não se alteram requisitos exigidos na aposentadoria complementada pelo empregador pela ocorrência de lei de previdência social posterior, que modificou prazo de jubilação de empregado.

**RR-1517/78** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: GERALDO TEIXEIRA LIMA. Recorrido: CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GE

RAIS S/A-CEMIG. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Júlio Borges Gomide). (2ª T-2034/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** A gratificação semestral não é considerada no cálculo das férias e do aviso prévio. Non bis in idem. Recurso de revista conhecido mas ao qual se nega provimento.

**RR-1526/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: TURISMO SANTA BÁRBARA LTDA. Recorrido: JOSÉ GERALDELLE. (Adv. Drs. José Geraldo Daniel Costa e José Tenório Né). (2ª T-1815/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso, por intempestivo.

**EMENTA:** Recurso interposto fora do prazo legal conduz ao seu inco-nhecimento, por intempestividade.

**RR-1544/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: NOVO MUNDO - CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS. Recorrido: HELIO GILGLIO. (Adv. Drs. José Fernando X. Rocha e José Torres das Neves). (2ª T-1962/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Prescrição. Aplicação do art. 11, combinado com o art. 459, parágrafo único, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

**RR-1548/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE OPERAÇÕES SUBMARINAS EBDOS LTDA. Recorrido: ANTONIO CARLOS DE ABRANTES. (Adv. Drs. Nilton Pereira Braga). (2ª T-2035/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Desconfigurada divergência pretoriana, e inexistindo sequer a simples possibilidade da alegada violação do art. 896 da CLT pelas instâncias ordinárias, não se conhece da revista.

**RR-1568/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: ALDO DOS SANTOS E OUTROS. Recorrido: CIA DOCAS DE SANTOS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Klaus Menge). (2ª T-2037/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram em parte, do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento parcial, para mandar pagar como extras, as horas trabalhadas em regime ilegal de absorção e que vierem a ser apuradas em execução, mas não em dobro como pedido.

**EMENTA:** INTERVALOS PARA REPOUSO. Ilegitimidade da absorção do intervalo entre jornadas com repouso semanal remunerado. Devidas, como extras, as horas ilegalmente absorvidas. Honorários advocatícios. Exce-tuadas as hipóteses de miserabilidade presumida, devidos apenas quando atendidas as exigências do art. 14, da Lei nº 5584/70.

**RR-1576/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. Recorrido: MAURO DE OLIVEIRA ANUNES. (Adv. Drs. José Alberto C. Maciel e Nadir João Cologneses). (2ª T-1816/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** A lei 4749/65 desfez a dúvida sobre a época própria de pagamento do 13º salário, que, mantida a natureza duodecimal, há de prevalecer, para pagamento, o produto salarial que compõe a remuneração do obreiro no ano-base.

**RR-1636/78** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: MIRIAM GERALDA BAHIA. Recorrido: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA. (Adv. Drs. J. Moamedes da Costa e Ildeu Costa Couto). (2ª T-1897/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de primeiro grau.

**EMENTA:** Pactuada expressamente por 90 dias a dilatação do prazo transforma o contrato por tempo indeterminado, acarretando as consequências legais.

**RR-1688/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: AVANI DA SILVA HOME. Recorridos: ADMINISTRADORA E LIMPADORA K. L. KROLL LTDA E OUTRO. (Adv. Drs. Gisa Nara Cocco e Norma Leal P. Paes). (2ª T-1901/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de primeira instância.

**EMENTA:** Revista conhecida e provida nos termos do Prejulgado nº 52.

**RR-1698/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: JAYME SCHENKEL. (Adv. Drs. Mário Bastos C. T. Nogueira e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-2084/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.



**EMENTA:** Preenchimento irregular de cargo vago, com aparência de comissionamento, não se enquadra nas hipóteses do art. 450 e 461, § 3º, da CLT, eis que a irregularidade, praticada pela Empresa, não me rece alegada a seu favor.

**RR-1719/78** - 4ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrentes AIRTON FALKEMBACK LEONARDI E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Gabriel Zandonai). (2ª T-1823/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso do reclamante e deram-lhe provimento, para condenar o empregador no reflexo das horas extras sobre as gratificações semestrais e, quanto à revista empresarial da mesma conheceram parcialmente, mas negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** A expressão ordenado corresponde a vencimento, que tem nítido significado de paga mensal, de produto salarial total. Assim, as horas extras integram a gratificação de balanço, fixada em acordo normativo à base de um ordenado.

**RR-1725/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE. Recorridos: GILBERTO CORRÊA DA SILVA E OUTRO. (Adv. Drs. Fernando Carlos F. Barcellos e Celso Humberto L. Barroso). (2ª T-1825/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Adicional de insalubridade pago há muito tempo integra a remuneração e é devido durante a licença prêmio. Revista não conhecida.

**RR-1778/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: CETENCO ENGENHARIA S/A. Recorrido: JOSÉ NUNES TEIXEIRA. (Adv. Drs. Johannes Dietrich Hecht e Celso Eleutério). (2ª T-1964/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram em parte do recurso, mas negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** As horas extraordinárias habituais integram a teor legal, o cálculo da indenização substitutiva do aviso prévio. - Recurso de revista conhecido em parte, mas ao qual se nega provimento, na parte em que dele se conheceu.

**RR-1794/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: IEDA ELENA BARBIZAN. (Adv. Drs. Gabriel Zandonai e Maria Isabel Dellavalle). (2ª T-1829/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para excluir da condenação a 7a. e 8a horas extras.

**EMENTA:** O bancário, recebendo gratificação igual ou superior a 1/3 de seu salário já faz jus às 7a. e 8a. horas, excedentes de seis. Revista conhecida e provida.

**RR-1808/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S/A E EZIO JACQUES DOS SANTOS. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Paulo Serra e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2085/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram em parte da revista empresarial, mas negaram-lhe provimento, quanto ao apelo do reclamante, do mesmo não conheceram.

**EMENTA:** Revista da empresa que é parcialmente conhecida, mas improvida. Revista do empregado não conhecida.

**RR-1862/78** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: SUPERINTENDÊNCIA DE PARQUES E JARDINS. Recorrido: MILTON THOMAZ DE AQUINO. (Adv. Drs. Mosa Berbert Pontual de V. Bandeira e Eurípedes Brito Cunha). (2ª T-1833/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Recurso de revista não conhecido, por enfrentar o Prejulgado nº 44 (CLT, art. 896).

**RR-1902/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrentes: QUIMITRA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA QUÍMICA S/A E CARLOS ROBERTO STEINERT. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Telmo Rovira Martins e João Andrade Filho). (2ª T-1906/78).

**DECISÃO:** À unanimidade, não conheceram da revista do reclamado e, conheceram e deram provimento ao recurso do reclamante, para reincluir na condenação os domingos das comissões.

**EMENTA:** A inclusão no repouso remunerado das comissões torna complexiva esta parte do salário, merecendo desdobramento, para que o trabalhador não termine pagando o seu próprio repouso.

**RR-1911/78** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: ESPÓLIO DE EDSON TEIXEIRA GOMES. Recorrido: NATALÍCIA DE SOUZA BARROS. (Adv. Drs. Oswaldo Machado dos Santos e Adahyl Lourenço Dias). (2ª T-2086/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para anular todo o processado, exclusive a inicial.

**EMENTA:** Mutilado o prazo legal, reservado à defesa, o processo está nulo desde a raiz. Violação do art. 841 da CLT.

**RR-1969/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: THAIS FERREIRA CORNELLY. Recorrido: COMPANHIA JORNALÍSTICA CALDAS JR. (Adv. Drs. Helio Alves Rodrigues e Edgar Degrazia). (2ª T-2045/78)

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação.

**EMENTA:** Atestado médico particular não supre a falta do atestado médico da Previdência Social ou do próprio empregador, quando este mantém serviço médico credenciado à disposição de seus trabalhadores. Havendo nos autos, atestados especiais do INPS, acolhe-se o pedido inicial. Recurso de revista conhecido, ao qual se dá provimento.

**RR-1990/78** - TRT 8ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: EURO PIRATAS-SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Recorrido: MANOEL BENEDITO DIAS. (Adv. Drs. Izaias Barbosa de Andrade e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1966/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, determinando o retorno dos autos ao Egrégio Regional, a fim de que se profira novo julgamento, conhecendo do RO, do empregador, eis que não configurada a deserção.

**EMENTA:** Depósito da condenação feito, à disposição do juiz, fora da conta do trabalhador no FGTS. Validade: Aplicação do Prejulgado nº 45. Revista conhecida e provida.

**RR-1997/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLEIIVOS. Recorrido: JOSÉ RAFAEL DA ROCHA. (Adv. Drs. José Alberto C. Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2046/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Complementação de aposentadoria cláusula regulamentar benéfica não pode ser unilateralmente alterada. Revista não conhecida.

**RR-2057/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: MARIA ÂNGELA GRACIO TOLEDO. Recorrido: BANCO ITAÚ S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Wally Mirabelli). (2ª T-1837/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para que se acrescente à condenação as diferenças de pagamento dos sábados pelo cômputo das horas extras habituais.

**EMENTA:** A lei 4178/72 não revogou a Lei 605/49, em razão de regra de superdireito contida na Lei de Introdução ao C. Civil, mas oferece conotação própria ao conceito de semana na atividade bancária, ampliando a noção de repouso semanal remunerado.

**RR-2061/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TAOCA LTDA. Recorrido: MANUEL LEITE DA COSTA. (Adv. Drs. Ivanir José Tavares e Hugo Mósca). (2ª T-1967/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** SALÁRIO COMPLESSIVO-ILEGALIDADE. Inadmissível salário com-plexivo, porta aberta à fraude. As parcelas salariais devem ser discriminadas a refletir certeza. Revista não conhecida (Súmula nº 91).

**RR-2065/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO SR-3. Recorridos: OITY GONÇALVES SALADERT E OUTROS. (Adv. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Helio Orlando Graeff). (2ª T-2087/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram em parte do recurso (complementação de aposentadoria) e deram-lhe provimento, para julgar os reclamantes aposentados carecedores da ação nesta justiça, ressaltando-lhes o ajuizamento da ação na Justiça Federal.

**EMENTA:** 1. Sem interpretação diversa sobre o mesmo dispositivo não há como encaminhar e vitalizar recurso de revista. 2. A querela envolve complementação de aposentadoria de ferroviário devida pelo INPS, pelo que deve ser decretada a carência de ação.

**RR-2069/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Recorrido: ANTONIA SEIXAS NOGUEIRA. (Adv. Drs. Ângela Marília de M. Peçanha e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2047/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

**RR-2089/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: JOÃO OLIVEIRA DE SOUZA. Recorrido: SOCIEDADE DE ONIBUS PORTO ALEGRENSE LTDA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Yedo Moor Oliveira). (2ª T-2088/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão vestibular.

**EMENTA:** Publicação idônea é toda a que não transgride a lei de imprensa, pelo que não está em causa o repertório publicado na forma da lei, para os fins da Súmula nº 38 do TST. A iterativa jurisprudência do Prejulgado 52 do TST está viva.

**RR-2093/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recorridos: AGENOR ALVES FARDILHA E OUTROS. (Advs. Drs. Francisco Durval C. Pimpão e Cláudio Paes da Costa). (2ª T-2050/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para excluir da condenação a 7a. e 8a. horas.

**EMENTA:** Os chefes dos serviços bancários estão excluídos da jornada de seis horas (CLT, art. 224, par. 2º). Recurso de revista conhecido e provido.

**RR-2094/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: WALDEMYR BARRETO DE CARVALHO. Recorrido: CENTRAIS ELÉTRICAS FLUMINENSES S/A-CELF. (Advs. Drs. Wilmar Saldanha da G. Pádua e Hugo Mósca). (2ª T-1968/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

**RR-2182/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Recorrido: ISaura RODRIGUES AFONSO. (Advs. Drs. Fernando Whitaker de Carvalho). (2ª T-1908/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, determinando que o Egrégio TRT reexamine a sentença de primeiro grau.

**EMENTA:** Processos de alçada. Duplo grau de jurisdição obrigatório. Princípio de ordem pública, não derogado pela Lei nº 5584/70 e mantido no atual CPC. Revista provida.

**RR-2213/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: WALDOMIRO HENRIQUE (Advs. Drs. Mário Bastos C. T. Nogueira e Délcio Trevisan). (2ª T-1970/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Diárias superiores a 50% do salário pago ao empregado se geminam ao estipêndio total para todos os efeitos legais, visto que este entendimento condiz mais com a índole dos §§ 1º e 2º do art. 457 da CLT.

**RR-2268/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: NARCISO GAMOSKEI. Recorrido: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina M. Cambiaghi). (2ª T-1971/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, determinando que o TRT julgue o mérito do RO, como entender de direito, vez que não reconhecida a prescrição.

**EMENTA:** Efeitos interruptivos da prescrição dos atos processuais praticados em ação trabalhista arquivada, uma única vez, em audiência de prosseguimento da instrução. Inexistência, na extinção do primeiro processo, de citação tornada inválida por vício de forma, circunstância ou perempção, apreciada esta - a perempção - tanto à luz do Direito Processual Civil, como fonte subsidiária, quanto à luz do Direito Processual do Trabalho. Aplicação supletiva do art. 267, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 175, do Código Civil, e com o art. 844, da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de Revista conhecido, ao qual se dá provimento para que o Tribunal Regional do Trabalho julgue, como entender de direito, o recurso ordinário quanto ao mérito.

**RR-2357/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: LUIZ ANTONIO IRINEU DE SOUZA. Recorrido: FININVEST S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Francisco Durval C. Pimpão). (2ª T-2054/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária.

**EMENTA:** Empregado de financeira. Devidas, como extras as 7a. e 8a. horas trabalhadas. Revista conhecida e provida.

**RR-2418/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: OLY SILVEIRA. Recorrido: RIO GRANDE-CIA. DE CELULOSE DO SUL-RIO-CELL. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Hugo Gueiros Bernardes). (2ª T-2057/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento,

para que as horas de trânsito sejam pagas de forma a ser apurada em liquidação de sentença.

**EMENTA:** Local de difícil acesso, para o qual não existem meios de condução coletiva, fornecendo o empregador o transporte dos empregados. Nesses casos excepcionais, as horas "in itinere" devem ser remuneradas. Recurso de revista conhecido e provido. Aplicação da Súmula 90.

**RR-2434/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: JESUINO DOS SANTOS GARCIA. Recorrido: METALÚRGICA HELFO LTDA. (Advs. Drs. Beatriz Santos Gomes e Wilson Antonio Schumacher). (2ª T-1909/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** "Contrato coletivo", sem qualquer sentido normativo, é ato jurídico plúrimo, válido, para justificar o sistema compensatório de jornada de trabalho, sem pagamento de horas extras.

#### TERCEIRA TURMA

#### AGRAVOS DE INSTRUMENTO

**AI-617/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: MILTON JOSÉ MESQUITA. (Advs. Drs. Nelson Dias e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1943/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo provido para melhor exame da revista.

**AI-669/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravados: FRANCISCO SABINO FERNANDES E OUTROS. (Advs. Drs. Nelson Dias e José Carlos da Silva Arouca). (3ª T-2111/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo denegado.

**AI-1064/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: S/A FRIGORÍFICO ANGLO (FAZENDA POSSES DO RIO GRANDE). Agravado: ADALBERTO MOREDA MENDES. (Advs. Drs. Theodomiro Ferreira de Moraes e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1755/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

**AI-1113/78** - TRT 6ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA. Agravado: JOSÉ DA SILVA FERREIRA. (Advs. Drs. José Nelson Rangel e Odon Pereira de Araújo). (3ª T-2410).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Fatos e provas que se pretende reexaminar, torna a revista inviável.

**AI-1135/78** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS. Agravado: VALDOMIR VIEIRA. (Advs. Drs. Vicente Paulo de Carvalho e Antonio Mendes de Menezes). (3ª T-2411/78)

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento. Matéria fática insuscetível de revisão.

**AI-1157/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: CESP CIA ENERGETICA DE SÃO PAULO. Agravados: GABRIEL JOSÉ DE ARRUDA E OUTROS. (Advs. Drs. Marlene Siqueira e Jamil Miguel). (3ª T-2200/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo não provido.

**AI-1190/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES - AÇUCAR E CAFÉ. Agravado: LAERCIO FURLAN (Advs. Drs. Paulo Leme da Fonseca e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1952/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

**AI-1250/78** - TRT 6ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravados: JÚLIO SABINO DA SILVA E OUTROS. (Advs. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (3ª T-1954/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento desprovido. O TRT bem aplicou as Súmulas 57 do TST e 196 do STF.

**AI-1253/78** - TRT 6ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravado: NATALÍCIO VALENTIM DE SOUZA. (Advs. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (3ª T-2121/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-1265/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: PRO--MONTE - PROMOÇÕES E LANÇAMENTOS LTDA. Agravado: ALDEMIR DA COSTA ' SANTOS. (Adv. Drs. Luiz José de Leão e Moadely Roberto dos S. Moreira). (3ª T-1762/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo denegado.

AI-1280/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: HALBA-BA- COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PEDRAS PRECIOSAS S/A. Agravado: ELIAS PA CHECO FILHO. (Adv. Drs. Miguel Raimundo V. Peixoto e Múcio Wander - ley Borja). (3ª T-2051/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, por faltar à revista a de monstração de divergência jurisprudencial ou de violação de lei.

AI-1297/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA. Agravados: JOSÉ BATISTA ALVES E OUTROS. (Adv. Drs. Fernão de Moraes Salles e Wilmar Saldanha da G. Pádua). (3ª T-2124/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, por ter sido aplicado o Prejulgado 52.

AI-1334/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: BANCO INDEPENDÊNCIA DECRED DE INVESTIMENTO S/A. Agravado: RONILDE FERREIRA DA SILVA. (Adv. Drs. Carlos Eduardo A. Lopes e Divani Queiroz Alves) (3ª T-2053/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar ' processar a revista para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame da revista.

AI-1454/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA LTDA. Agravado: NIELSON JOSÉ FONSECA FALCÃO. (Adv. Drs. José Diógenes G. de Vasconcelos e Hilton José da Silva). (3ª T-2128/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-1538/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: USINA PUMATY S/A. Agravados: MARIA DE LOURDES DE LIMA E OUTROS. (Adv. Drs. Albino Queiroz de O. Júnior e Reginaldo Alves de Andrade). (3ª T-2202/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-1612/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: PRE - FEITURA MUNICIPAL DE RECIFE. Agravados: BARTOLOMEU JOSÉ PACHECO OMAR E OUTRO. (Adv. Drs. Juarez Neri Ferreira e Marcelo Antonio B. Lopes) (3ª T-2137/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por estar a revista amparada nos permissivos legais.

AI-1621/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESF. Agravado: MARIA CECÍLIA COSTA MENDES SANT'ANNA. (Adv. Drs. Eusébio Gonzales Costas e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2056/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Decisão acorde com Súmulas do TST. Negado provimento ao agravo.

AI-1626/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: MADEPINHO SEGURADORA S/A. Agravado: SUETONIO SANTOS MIRANDA. (Adv. Drs. Francisco Maia e Henrique Lavoie de Oliveira). (3ª T-2058/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1638/78 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: AGRO' INDUSTRIAL FAZENDAS UNIDAS LTDA. Agravados: FRANCISCO CHACAS DO NASCIMENTO E OUTRO. (Adv. Drs. Ildelio Martins). (3ª T-2060/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar ' processar a revista para melhor exame.

EMENTA: Havendo perspectiva de contrariedade ao art. 407 da CLT é de se dar provimento ao agravo para melhor exame da revista.

AI-1647/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: VOTORACY GONÇALVES. Agravado: ARTEFATOS DE ALUMÍNIO E EMBALAGENS ARDEA S/A. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2140/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, porque bem interpretada e aplicada a Súmula 18, pelo TRT e pelo despacho agravado.

AI-1648/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: INDÚSTRIAS QUÍMICAS ELETRO CLORO S/A. Agravado: JOAQUIM DE ALENCAR. (Adv. Drs. José Eustáquio Camargo e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-2141/78)  
DECISÃO: Por maioria, deram provimento ao agravo, a fim de mandar pro cessar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido, determinando-se a subida de revista.

AI-1654/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: IBERE TEIXEIRA LESSA. (Adv. Drs. Afrânio Vieira Furtado e José Torres das Neves). (3ª T-2203/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar ' processar a revista para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-1656/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: RAIMUNDO MARTINS DA COSTA. (Adv. Drs. Adherbal de Oliveira Baracho e Alberto Deodato Filho). (3ª T - 2142/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1709/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: RE-DE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: JOSÉ DAS NEVES. (Adv. Drs. Tar císio de Carvalho e Sandra de Bastos Mesquita). (3ª T-2204/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, ante a iteratividade da ju risprudência, que autoriza a aplicação da Súmula 42.

AI-1764/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: MA-NUEL SILVESTRE DE JESUS. Agravado: NOVO RIO CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A. (Adv. Drs. Valter Bertanha Valadão e Roberto ' Queiroz Dias Rosa). (3ª T-2062/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo denegado.

AI-1765/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Agravado: CESAR TORRACA. (Adv. Drs. Roberto de Me- deiros Ribeiro e Luiz Carlos Valle Nogueira). (3ª T-2063/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Súmula 42. Base para negar-se provimento ao agravo.

AI-1775/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: JOSÉ FERREIRA FILHO. Agravado: ZOOM - BAR BOITE E RESTAURANTE LTDA. (Adv. Drs. Hugo Mósca e Kleber Moreira de Moraes). (3ª T-2065/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1776/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: CEDAE- CIA. ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS. Agravado: EDSON VELLOSO. (Adv. Drs Antonio Esmeraldo de Silva e Celestino da Silva Júnior). (3ª T-2066/78)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 70 da lei 4215 de 27/04/63 e do art. 37 e § único do CPC importa no não conhecimento de qualquer recurso, por inexistente.

AI-1784/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: PRE- FEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES. Agravado: MARIA DAS MER - CÊS FERNANDES. (Adv. Drs. Demétrio Mendes Ornelas e Antonio Claret' de Lima). (3ª T-2146/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-1813/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: SERVI ÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI. Agravado: LEDA DE CARVALHO OLIVEIRA. (Adv. Drs. José Alberto C. Maciel e Joaquim Batista de Figueiredo). (3ª T-2147/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar ' processar a revista para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido.

AI-1818/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: MA- DEZZATTI S/A - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA. Agravados: HELIO DUARTE DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Aldo Raulino Carneiro da C. Fei ro e Vilmar Fontes). (3ª T-2068/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, pois a matéria da relação de emprego é exclusivamente de fato, insuscetível de recurso de re - vista.

AI-1867/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: INDEPENDÊNCIA S/A-FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTOS. Agravado: VERA LÚCIA MENDRONI SALGADO. (Adv. Drs. Luiz Carlos Amorim Robortella e Marcus Tomaz de Aquino). (3ª T-2150/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-1879/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI. Agravado: JOSÉ BARBOSA JARDIM. (Adv. Dr. Telmo Rovira Martins). (3ª T-2154/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-1938/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA. Agravado: BERNHARD GEORG KROGER. (Adv. Drs. Wagner de Abreu Mendes e Wenio Balbino de Castro). (3ª T-2162/78).

DECISÃO: Por maioria, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido, determinando-se o processamento da revista.

AI-2093/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: ARILDO MACHADO. Agravado: PRONTOFERRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Carlos Fernando da S. Palmer). (3ª T-2071/78)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O ônus ou prova de despedimento cabe a quem o alega.

AI-2118/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: GRACIANO PEREIRA DOS SANTOS. (Adv. Drs. Célio Silva e Darmy Mendonça). (3ª T-2208/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, pois a equiparação envolve matéria de prova e o Prejulgado 52, aplicado, afasta a captação do recurso de revista.

AI-2179/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: DOMINGOS JOSÉ PIRES DOURADO. Agravado: THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON. (Adv. Drs. Milton de Moraes Emery e Luiz de M. Coutinho). (3ª T-2074/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2336/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: CE - REUO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Agravado: EURIDES SAES SANTOS. (Adv. Drs. Newton Gonçalves Rabello e João Baptista Pazero). (3ª T-2212/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, por ter sido aplicada, à justa a Súmula 27.

#### RECURSOS DE REVISTA

RR-4303/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: EMISSOR-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Recorrido: LOURO YAVIER RABELLO. (Adv. Drs. Francarlos de Castro Neves e Nério S. W. Battendieri). (3ª T-2080/78).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, denegaram o pedido de adiamento do processo, levantado de ofício pelo Exmo. S. Ministro Coqueijo Costa, face ao requerimento do Dr. Nério S. W. Battendieri, por ter este sido unilateral e também por já se ter iniciado o julgamento à hora de sua leitura, rejeitar a preliminar de deserção arguida em contra-razões, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: LEI 6.204/75, SÚMULA 21, CONSÓRCIO E EMPRESA. A Súmula 21 tornou-se nenhuma ante a Lei 5204/75, que veda a soma de períodos descontínuos de trabalho quando o anterior houver sido juridicamente extinto pela aposentadoria. Essa "accessio temporis" só é permitida, nos termos claros do artigo 453 da CLT, quando o trabalho houver sido prestado à mesma empresa, e não ao mesmo grupo econômico, pois a solidariedade passiva das empresas consorciadas é fixada em lei apenas para os efeitos da relação de emprego, justificando-se somente no caso de inadimplemento de obrigações. Revista conhecida e provida.

RR-4912/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: JAIR DOS SANTOS. Recorrido: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A-7a. DIVISÃO LEO - POLDINA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Sebastião Herculano de M. Filho). (3ª T-2167/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Rede Ferroviária Federal. Complementação de aposentadoria. Competência da Justiça do Trabalho para apreciar a lide sobre a correção na confecção das folhas de pagamento.

RR-4994/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: INDÚSTRIAS DE PAPEL J. COSTA E RIBEIRO S/A. Recorrido: HERBERT MAYER. (Adv. Drs. Fernão de Moraes Salles e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2082/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, apenas no ponto do inquérito e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O SISTEMA DO FGTS É INCOMPATÍVEL COM A ESTABILIDADE. A opção do empregado pelo sistema jurídico do FGTS resulta em uma dessas condições: se ele era estável ao optar, perde automaticamente a estabilidade; se não o era, jamais virá a adquirir a estabilidade. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-37/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: JAIME FERREIRA CARDOSO E OUTROS. Recorrido: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Silvio Cabral Lorenz). (3ª T-2172/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para reformando o acórdão regional, determinar que o Tribunal a quo aprecie e julgue os dois recursos ordinários simultaneamente interpostos.

EMENTA: Revista a que se dá provimento para reformar o acórdão regional.

RR-61/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: COTONIFÍCIO MORENO S/A. Recorrido: OSIAS GOMES DE MENDONÇA. (Adv. Drs. Jo sinaldo Ma. da Costa e Edvaldo Rodrigues da C. Cavalcanti). (3ª T-2173/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Relação de emprego assente em prova. Irrevisível.

RR-288/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: JACK S/A-INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO E VANDELURDES MAGNUS SANTOS. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. José Maria de S. Andrade e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-1963/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista da Empresa, e, no mérito negaram-lhe provimento, e quanto à revista da empregada, unanimemente dela conheceram e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extraordinárias diariamente prestadas excedentes de oito.

EMENTA: 1. Mulher nenhuma poderá ter o seu horário de trabalho prorrogado sem que esteja para isso autorizada por atestado médico oficial, constante de sua Carteira de Trabalho. 2. As medidas de proteção ao trabalho das mulheres são de ordem pública.

RR-505/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: IUA - NILDO DA SILVA MATOS. Recorrido: ANA LÚCIA GOMES DA ROCHA. (Adv. Drs. José Cavalcanti de Miranda e Maria do Socorro A. G. Pereira). (3ª T-2087/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para anulando o v. acórdão recorrido, determinar que outro seja prolatado pelo E. Regional, como entender de direito.

EMENTA: PRAZO. O prazo para recorrer se inicia quarenta e oito (48) horas após a expedição da intimação para ciência da decisão, nos termos da Súmula nº 16. Prevalece, para esse fim, a data em que a intimação foi efetivamente recebida pelo Correio, consignada no carimbo de recepção da correspondência.

RR-875/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: FEPA SA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: JOAQUIM LOURENÇO DE PAULA E OUTROS. (Adv. Drs. Mário Bastos C. T. Nogueira e Sid H. Riedel de Figueiredo). (3ª T-2231/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Prêmio-produção: O prêmio-produção tem nítido caráter salarial, integrando a remuneração para efeito de complementação dos proventos da aposentadoria. Revista desprovida.

RR-1261/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: FEPA SA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: EVARISTO BIANCHI E OUTROS. (Adv. Drs. Osvaldo Ferreira da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2089/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida, porém desprovida. A gratificação de função sujeita-se à qualificação hierárquica legal.

RR-1264/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorridos: ANTONIO CARLOS ROSAS CUNHA

E OUTROS. (Advs. Drs. Célio Silva e Sid Riedel de Figueiredo). (3ª T 1974/78).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Preliminar de nulidade do julgado com apoio em arestos e sob alegação de ter o decisório violado o art. 832 da CLT ao deixar de enfrentar matéria questionada no apelo ordinário relativa à prescrição parcial das parcelas devidas ao Autor. A matéria está preclusa. Não conhecida a preliminar. No mérito, a pretensão envolve reexame da prova que é incabível em seu extraordinário. Revista não conhecida.

**RR-1278/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: ALADIO RODRIGUES FERREIRA. Recorrido: RIO GRANDE COMPANHIA DE CELULOSE DO SUL - RIOCELL. (Advs. Drs. Marilene Somnitz Martins e Hugo Gueiros Bernardes). (3ª T-2090/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento das horas extras habituais.

**EMENTA:** Horas extras in itinere para locais não servidos por condução normal, são devidas como tempo de serviço a disposição do empregador.

**RR-1336/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: AMAURI MEDEIROS TENÓRIO. Recorrido: CONSÓRCIO TÉCNICO CMEI ESTRELA. (Advs. Drs. Luiz Antonio B. Lorenzoni e José Augusto C. e Silva). (3ª T-1727/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida, pois não obstante farta jurisprudência em favor do ponto de vista do recorrente este escorou-a apenas num julgado de Turma do TST.

**RR-1382/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorrido: ARMINDO DA COSTA LISBOA. (Advs. Drs. Ivo Ávila e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-2182/78)

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Tratando-se de direito especial assegurado ao funcionário in vestido em cargo público, não integra a contagem do tempo para sua aquisição o período de prestação de serviço decorrente de vínculo de natureza contratual de trabalho, precedentemente mantido com a pessoa de direito público.

**RR-1383/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: JACK S/A-INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO E IRINA JESUS DOS SANTOS E OUTRA. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-2183/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram de ambas as revistas simultaneamente interposta.

**EMENTA:** Revistas não conhecidas face a Súmulas do TST.

**RR-1442/78** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Recorrido: FRANCISCO AURÉLIO LEITÃO. (Advs. Drs. Paulo Antonio de Menezes e Valdir Campos Lima). (3ª T-2095/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** VIGIA. HORÁRIO. TRABALHO EXTRAORDINÁRIO E NOTURNO. As 9a. e 10a. horas do trabalho do vigia devem ser remuneradas, ainda que sem o adicional do serviço extraordinário. O salário mínimo só cobre as 8 primeiras horas de prestação. Se o trabalho do vigia é noturno, sua hora deve ser calculada em 52 minutos e meio e é devido o adicional respectivo.

**RR-1516/78** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A - E CARLOS LEITE. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Miguel R. Viegas Peixoto). (3ª T-2185/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista do reclamante e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento; quanto à revista do Banco unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação regional a obrigação imposta de o Banco discriminar no recibo da AMV as parcelas e os respectivos valores que o integram.

**EMENTA:** Revista do empregador, conhecida e provida; do empregado, conhecida e improvida.

**RR-1635/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: ERNESTO ROTHSCHILD S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Recorrido: ALICE AMÉLIA

DE JESÚS. (Advs. Drs. Ildélio Martins e Antonio Carlos V. de Barros). (3ª T-2099/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** HABITAÇÃO COMO SALÁRIO E SEU VALOR PERCENTUAL. Artigo 458, § 1º da CLT.

**RR-1642/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: ILMA STORTZ E OUTRA. Recorrido: CONFECÇÕES SASTRE LTDA. (Advs. Drs. Carlos F. P. Araújo e Elias Schmukler). (3ª T-2564/78).

**DECISÃO:** Unânime e preliminarmente, rejeitaram a intempestividade arguida em contra-razões e, por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Rejeitada a preliminar arguida em contra-razões, no mérito, não conhecida a revista.

**RR-1683/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: BANCO SUL BRASILEIRO S/A. Recorrido: RENATO WOLKER. (Advs. Drs. José Alberto C. Maciel e José Torres das Neves). (3ª T-2100/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação o pagamento, das 7a. e 8a. horas, referentes ao período em que o empregado ocupou cargo de chefia, mantido o acórdão no que se refere ao período em que trabalhou como caixa executivo.

**EMENTA:** Revista a que se dá provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das 7a. e 8a. horas de bancário enquadrado no art. 224 § 2º da CLT.

**RR-1691/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: JORGE LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA. Recorrido: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ivo Ávila). (3ª T-2187/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

**EMENTA:** Regime de sobreaviso. Empregado de Cia. Estadual de Energia Elétrica. Aplicação analógica do art. 224, da CLT.

**RR-1769/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS DE SÃO PAULO. Recorridos: AURÉLIO GERVILHA HERRERIA E OUTROS. (Advs. Drs. Luiz Carlos Bettiol e Paulo Francelino). (3ª T-2101/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Relação de trabalho. Associados cooperativistas que também prestam serviços tipicamente de relação de emprego. Situações pessoais em que se vislumbra não apenas a condição de associados da Cooperativa mas também a de empregados pelo preenchimento dos requisitos do Art. 3º da CLT, comprova vínculo empregatício. Recurso conhecido mas não provido.

**RR-1774/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: JOÃO MUNIZ ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO E ITAÚ LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Carlos Roberto Fonseca de Andrade e Paulo Renato Vilhena Pereira). (3ª T-2189/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista da Empresa; quanto à revista dos empregados, unanimemente, dela conheceram e, no mérito deram-lhe provimento para acrescer à condenação, o pagamento como horas diariamente prestadas, as 7a. e 8a.

**EMENTA:** O salário contratual de empregado de financeira compreende 6 horas diárias, as excedentes são consideradas extras e como tal devem ser pagas.

**RR-1783/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. Recorrido: MIROCEM DE SOUZA. (Advs. Drs. Fernando Barreto de Souza e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1992/78).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram da revista, e no mérito, deram-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e também o cômputo das horas suplementares no cálculo do repouso semanal remunerado.

**EMENTA:** Revista. Conhecimento. O Prejulgado nº 52 não veda o conhecimento da revista por violação do art. 7º da lei 605/49. A restrição da letra "a" do art. 896 da CLT "in fine", não se aplica à letra "b" desse artigo, que não a prevê.

**RR-1800/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: LEONARDO CASTRO FERREIRA. Recorrido: S/A CALÇADOS RENNER. (Advs. Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Antonio Fagundes Garcia). (3ª T-1993/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-

lhe provimento.

**EMENTA:** Jornada compensatória pactuada entre a empresa e empregado do sexo masculino, não ultrapassadas 48 horas, semanais, perfeitamente legal a contratação, pelo que, não há que se falar em pagamento extra. Revista conhecida e improvida.

**RR-1807/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: DERLI BRAZ CATALDO E HERCULES S/A FÁBRICA DE TALHERES. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Harleine Gueiros Bernardes). (3ª T-1995/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista do empregado; quanto a revista da Empresa, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para reformar o acórdão denegando o pagamento de dez minutos extras por dia em face da infração ao art. 71 da CLT e, para entender que o sábado em regime de compensação é dia útil para efeito de contagem do período de férias.

**EMENTA:** COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS. O empregado tem direito à horas consideradas como extras, em todos os dias em que foi excedido de 8 horas o seu trabalho, até a data em que firmado ficou o acordo coletivo, porque não foram cumpridas as normas do Art. 5º da CLT, uma vez que não se pode entender como acordo escrito entre empregado e empregador documento que, em cláusula, afasta o obreiro de qualquer acordo sobre prorrogação da jornada do trabalho já que delega amplos poderes ao empregador para dispor, segundo as suas conveniências, do tempo do seu empregado. INTERVALO INTRA-JORNADA. O intervalo intra-jornada previsto no art. 71 da CLT e irregularmente concedido a quem do previsto, constitui ilícito administrativo, com sanções próprias, não gerando para os empregados direito a ressarcimento pecuniário ou ao seu cômputo como trabalho extraordinário. SÁBADO É DIA ÚTIL para contagem do tempo de férias. Revista conhecida. Negado provimento em parte e provida parcialmente.

**RR-1812/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: IZABEL CRISTINE RODRIGUES CHAVES E BANCO NACIONAL S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e Aloisio Xavier de Albuquerque). (3ª T-2102/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista do reclamante e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para acrescentar à condenação o pagamento da gratificação semestral e determinar o seu cômputo no 13º salário; quanto a revista do Banco, unanimemente, dela não conheceram.

**EMENTA:** GRATIFICAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. Gratificação, que em princípio é liberalidade, torna-se salarial por ajuste, quer expresso, quer tácito. Como tal, opera efeitos salariais nas parcelas em que deve ser computada.

**RR-1828/78** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: POHLIG - HECKEL DO BRASIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Recorrido: OSCALINO EVANGELISTA DOS SANTOS. (Adv. Drs. Newton Gomes Godinho e Itália Maria Viglioni). (3ª T-1999/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista, e no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Depósito. A anulação da sentença e o proferimento de uma outra prejudica os atos posteriores inclusive o depósito, que deve ser efetuado de acordo com o valor predominante no momento da interposição do recurso ordinário. Revista conhecida e improvida.

**RR-1858/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: JOSÉ CARLOS MENDES E OUTROS. Recorrido: COMPANHIA DOCAS DE SANTOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e L. C. de Miranda Lima). (3ª T-2190/78)

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para acrescer à condenação o pagamento como extras das horas trabalhadas pelos autores, durante o intervalo previsto no art. 66 da CLT, apurados em execução.

**EMENTA:** Trabalhadores portuários. Nos casos de revezamento, a Portaria 599/76 estabelece que a folga dos trabalhadores portuários deve corresponder à soma do repouso com o intervalo previsto no artigo 66, da CLT, isto é, 35 horas. Descumprida a norma, devidas as horas trabalhadas naquele intervalo, como extra. Revista conhecida e provida, em parte.

**RR-1982/78** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A. Recorridos: MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS E OUTROS. (Adv. Drs. Geraldo Magela S. Freire e Wolney Schettino). (3ª T-2001/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-1984/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: ELENA VALE TRINDADE. (Adv. Drs. Gabriel Zandonai e José Torres das Neves). (3ª T-2002/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-2032/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: ALBINO OLIVEIRA SILVA. Recorrido: COMPANHIA DOCAS DE SANTOS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Klaus Menge). (3ª T-2104/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista por intempestivamente interposta.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-2052/78** - TRT 9ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: BANESTADO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Recorrido: ALBANO ZOSCHKE NETO. (Adv. Drs. João Régis F. Teixeira e Evelyn M. T. Martins). (3ª T-2003/78).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida, por imprópria a jurisprudência oferecida a cotejo e não se configurar a violação à letra do artigo 4 da Lei Introdução do C. Civil.

**RR-2063/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: ALVA CIRO VIEIRA COSTA. Recorrido: COMÉRCIO E INDÚSTRIA BARBOSA & MARQUES S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Sergio Ferraz). (3ª T-2193/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

**EMENTA:** Autônomos pdem, face a permissão legal, serem contratados como empregados.

**RR-2099/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: JANNYR OSCAR ROMUALDO SILVA. Recorrido: BANCO REAL S/A. (Adv. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Moacir Belchior). (3ª T-2247/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Discussão de matéria de fato, como a destinada à prova de falta grave, não enseja a revista.

**RR-2127/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: FEPA SA - FERROVIÁ PAULISTA S/A. Recorridos: NELSON MARTINELLI E OUTRO. (Adv. Drs. Mário Bastos C. T. Nogueira e Délcio Trevisan). (3ª T-2005/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Matéria de fato e prova. Revista não conhecida.

**RR-2129/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: DERCI DOS SANTOS ROCHA. Recorrido: CROMAÇÃO FUJ LTDA. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2106/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. Revista não conhecida, porque a hipótese não se compadece com a indigitada violação aos arts. 3º e 14 do CPC, nem se atrita com o Prejulgado 14.

**RR-2168/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: FRANCISCO CENTENO NIEDERAUER. Recorrido: FORJAS TAURUS S/A. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Hugo Gueiros Bernardes). (3ª T-2107/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** SÚMULA 85. Revista não conhecida, ante o que dispõe a Súmula 85.

**RR-2210/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: BENJAMIM FERREIRA BRETAS. Recorrido: BANCO NACIONAL S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Carlos Odorico V. Martins). (3ª T-2198/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida, face à Súmula 72 do TST.

**RR-2229/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: ELY NUNES ROCHA. Recorrido: S/A CALÇADOS RENNER. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Luiz Garcia Netto). (3ª T-2007/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Horário de compensação. Invalidez. Remuneração de horas extras. Não sendo válido o horário de compensação, por falta dos requisitos legais, o tempo trabalhado em excesso à jornada normal é devido como extra. Se, entretanto, a empregada era remunerada por hora, devido é apenas o adicional de vinte e cinco por cento (25%).